



ALDEIAS
HISTÓRICAS
DE PORTUGAL

BOLETIM INFORMATIVO DE OPORTUNIDADES

AVISOS DE CANDIDATURAS ABERTAS _EVENTOS_ _PUBLICAÇÕES_

JAN
2021
EDIÇÃO #39

 ALDEIAS
HISTÓRICAS
DE PORTUGAL

NESTA EDIÇÃO

OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO

Neste boletim pode encontrar informação sobre oportunidades de apoio financeiro atualmente disponíveis. Com informação mais detalhada encontra os avisos abertos recentemente, com indicação de potenciais beneficiários e descritivos que ajudam à verificação de interesse. Complementarmente encontra aqui a listagem de oportunidades já mais antigas, mas que permanecem abertas.

NOTÍCIAS E EVENTOS

Encontra a sistematização de informação sobre eventos e notícias com interesse para o território e agentes de desenvolvimento das Aldeias Históricas de Portugal.

LEGISLAÇÃO

Pode ainda encontrar informação sintetizada sobre diplomas legais com relevância para o desenvolvimento das AHP.

co-financiamento

PROVERE
Programa de Valorização Económica
de Recursos Endógenos

CENTRO 20
20

PORTUGAL
2020

 UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

ÍNDICE

1.	DESTAQUES.....	2
2.	OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO.....	3
3.	OPORTUNIDADES QUE SE MANTÊM ABERTAS.....	15
4.	DOCUMENTOS E PUBLICAÇÕES RELEVANTES.....	18
5.	PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES.....	19
6.	NOTÍCIAS.....	20
7.	EVENTOS.....	23
8.	LEGISLAÇÃO.....	25

1. DESTAQUES

NOVAS OPORTUNIDADES



SISTEMA DE APOIO À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CIMBB)



PROJETO DE MEDIADORES MUNICIPAIS E INTERCULTURAIIS

INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS E DE ACOMPANHAMENTO DE AGRESSORES NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



OPERAÇÃO 10.2.1.2. PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (GAL ADRACES/BIS 2020)

APOIO AO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO AGRÍCOLA E FLORESTAL

MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS REGADIOS EXISTENTES – TIPOLOGIA ESTUDOS E PROJETOS DE REABILITAÇÃO/MODERNIZAÇÃO



JUMP 2021: PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA DA MÚSICA



I-PORTUNUS: CANDIDATURAS ABERTAS PARA APOIOS À MOBILIDADE [MÚSICA E TRADUÇÃO LITERÁRIA]

NOTÍCIAS E DOCUMENTOS RELEVANTES

Guia de Apoio ao Investimento da Diáspora - MNE

Relatório do workshop relativo à construção de uma visão a longo prazo para as zonas rurais - ENRD

Consulta pública sobre o impacto da PAC na transferência de conhecimentos e aconselhamento

Apoio à economia e emprego: novo pacote de apoio a empresas

EVENTOS e PROCESSOS MOBILIZADORES

LINKING UP | FIT – FOSTERING INNOVATION IN TOURISM

EFFE Label 2019-2020

Programa Upgrade (janeiro) | Online

Cycling Cities (janeiro – fevereiro) | Online

Programa BEST (3.ª edição) | Online

LEGISLAÇÃO RELEVANTE

Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro de 2020 - Orçamento do Estado para 2021

Lei n.º 75-C/2020, de 31 de dezembro de 2020 - Lei das Grandes Opções para 2021-2023

Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2020 - Aprova o Programa de Expansão de Projetos de Amplitude Nacional para o Desenvolvimento do Interior (EXPANDIR) e o Programa de Dotação Operacional de Territórios e Apoio à Revalorização (DOT@R)

Portaria n.º 280/2020 - Alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI)

Atividades económicas – apoios no atual contexto COVID

2. OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO



SISTEMA DE APOIO À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Entidades elegíveis: Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa e, enquanto co-promotores, outras entidades da Administração Local que integram a CIM.

Candidaturas até: 5 de março de 2021 (17h59m59s)

No âmbito do presente Aviso, e de acordo com o artigo 83.º do RECI, são suscetíveis de apoio as **operações de modernização da Administração Pública**, cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), enquadradas nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 1 do Artigo 83.º do RECI, a saber:

- a) Desmaterialização ou prestação digital de serviços existentes ou a criar;
- b) Alargamento e ou reestruturação dos canais de prestação de serviço público digital;
- d) Reestruturação e reenquadramento de sistemas de informação e comunicação (SIC) entre diferentes áreas sectoriais e níveis de administração;
- e) Alterações que promovam uma melhor integração multissectorial, multinível e ou entre diferentes entidades da Administração Local e ou ganhos de eficácia e eficiência, designadamente a implementação de soluções TIC comuns, soluções de comunicação integradas que assegurem a conectividade entre serviços da Administração Pública, a criação e disseminação de serviços partilhados e da melhoria dos correspondentes mecanismos de governabilidade;
- f) Disponibilização de serviços TIC em rede;

As ações de modernização administrativa a apoiar deverão ir além da simples adoção de soluções tecnológicas (e.g., aquisição de equipamentos ou de software), sendo importante a consideração de medidas de reorganização e capacitação dos serviços.

O promotor deve demonstrar que tem condições para lançar os respetivos procedimentos concursais assim que a candidatura for aprovada, devendo para o efeito ser apresentados os cadernos de encargos e respetivos orçamentos discriminados, devidamente aprovados para no mínimo 60% do montante de investimento proposto.

As candidaturas serão obrigatoriamente apresentadas na **modalidade em copromoção** prevista no n.º 2 do artigo 84.º do RECI, em articulação com o **previsto nos PDCT (Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial)**.

A duração das operações, a apoiar ao abrigo do presente convite, não pode ultrapassar a data de 30.06.2023.

Os financiamentos a conceder no âmbito deste Aviso são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma **taxa de 85%, sob a forma de financiamento não reembolsável**.

A dotação do FEDER afeta à CIM Beira Baixa é de 1,5M€.

+info: [CENTRO-50-2021-01](#)



APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO DE GASES DE ORIGEM RENOVÁVEL PARA AUTOCONSUMO E/OU INJEÇÃO NA REDE

Entidades elegíveis: Organismos da Administração Central e Setor Empresarial do Estado; Autarquias locais e suas associações; Empresas de qualquer dimensão e setor de atividade; Comunidades de Energia Renovável (CER).

Candidaturas até: 30 de abril de 2021 (18h)

O presente Aviso **visa** o apoio a projetos que se enquadrem nas seguintes **tipologias de operações**, previstas nas seguintes alíneas do artigo 15.º do RE SEUR:

- g) Projetos de produção de gases de origem renovável, na aceção da alínea bb) do artigo 3.º do [Decreto-Lei n.º 62/2020](#), de 28 de agosto, referentes ao desenvolvimento e teste de novas tecnologias, para autoconsumo e/ou injeção na rede (com TRL igual ou superior a 6);
- h) Projetos de produção de gases de origem renovável, na aceção da alínea bb) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, com tecnologias testadas e que não estejam ainda suficientemente disseminadas no território nacional, para autoconsumo e/ou injeção na rede.

Excluem-se do âmbito do apoio os seguintes projetos: i. Produção de gases de origem renovável destinados ao armazenamento para re-injeção na rede elétrica; ii. Produção de biocombustíveis que não preencham os critérios de sustentabilidade definidos no artigo 17.º da Diretiva 2009/28/CE, biocombustíveis produzidos a partir de alimentos, bem como biocombustíveis sujeitos a uma obrigação de fornecimento ou mistura.

Só serão elegíveis as operações que se enquadrem no que se encontra previsto nas alíneas g) e h) do artigo 15.º do **RESEUR**, projetos que visem a produção de gases de origem renovável, na aceção da alínea bb) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, para autoconsumo e/ou injeção na rede de gás, a partir da energia produzida por instalações que utilizem unicamente fontes de energia renováveis, em conformidade com a definição “fontes de energia renováveis” constante do artigo 2.º, alínea 110), do referido Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, em concatenação com o respetivo artigo 41.º.

O **prazo máximo de execução** de cada operação é de 24 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Aceitação.

A **dotação máxima** de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso - Concurso é de 40.000.000€ e a dotação máxima a atribuir por operação e por beneficiário é de 5.000.000€

A **taxa máxima de cofinanciamento** Fundo de Coesão das operações a aprovar é de 85% e incide sobre as despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR sem prejuízo da aplicabilidade direta das regras que resultam do artigo 41.º, n.º 6, alínea b), em concatenação com o n.º 10 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, nos termos do qual o financiamento público por operação e por beneficiário não pode exceder o limite de intensidade máxima de financiamento público indicado no Aviso.

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do **Decreto-Lei n.º 159/2014**, de 27 de outubro, na redação em vigor, **são elegíveis as despesas** indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso-Concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas no artigo 7.º e no artigo 18.º do **RE SEUR**, tendo em conta a forma de apuramento das despesas elegíveis fixada na Tabela seguinte:

Tabela 1	
Fórmula de cálculo da despesa elegível da operação:	Intensidade máxima do financiamento:
<p>A despesa elegível corresponde ao contrafactual, ou seja, à diferença entre os custos de:</p> <p>i) investimento para a produção de gases de origem renovável, previsto na operação</p> <p>e</p> <p>ii) Investimento numa instalação convencional para a produção de hidrogénio de reformação a vapor de gás natural, de capacidade idêntica em termos de produção efetiva de energia.</p>	85% da despesa elegível apurada
<p>Exemplo: A construção de uma central de hidrogénio de reformação a vapor de gás natural com 1 MW tem um custo de 533 k€ e o custo de construção de uma central de produção de gases de origem renovável com 1 MW corresponde a 1400 k€. A despesa elegível da operação (contrafactual) corresponderá, assim, a 867 k€. A aplicação da taxa de financiamento público de 85% à despesa elegível de 867 k€ corresponde, assim, a um financiamento público de 737 k€.</p>	

+info: [POSEUR-01-2020-19](#)



PROJETO DE MEDIADORES MUNICIPAIS E INTERCULTURAI

Entidades elegíveis: Pessoas coletivas de direito público pertencentes à administração local (municípios) e as associações da sociedade civil (preferencialmente associações de migrantes e das comunidades ciganas), que não tenham projetos a decorrer resultantes de candidaturas aprovadas no âmbito do Aviso n.º POISE-33-2018-06.

Nota: As candidaturas são apresentadas obrigatoriamente em parceria assumindo a autarquia local o papel de coordenadora da parceria.

Candidaturas até: 17 de fevereiro de 2021 (23:59h)

O presente aviso tem como objetivo **financiar equipas de mediação intercultural** com vista ao reforço da integração das populações mais vulneráveis, designadamente comunidades ciganas e comunidades migrantes, bem como no aprofundamento do diálogo intercultural entre as várias comunidades e a sociedade de acolhimento.

Nos termos do artigo 159.º do Regulamento Específico, constituem **objetivos da presente tipologia de operações:**

- Promover redes e parcerias capazes de criar pontes entre cidadãos e instituições;

- b) Promover a mudança a partir dos atores presentes no território, unindo as diferentes sensibilidades, prevenindo o conflito ou, quando necessário, atuando sobre o mesmo numa atitude mediadora entre as partes, juntando todos em torno de uma mesma agenda.

A prossecução dos objetivos desta tipologia de operações concretiza-se em torno dos seguintes **objetivos específicos**:

- Facilitar a relação e a comunicação entre os diferentes protagonistas da comunidade (instituições, profissionais e cidadãos/ãs);
- Aumentar a participação dos protagonistas para fortalecer e desenvolver a comunidade;
- Adequar as instituições e os serviços às características da comunidade e às suas necessidades;
- Promover a prevenção e a regulação da conflitualidade manifesta e latente da comunidade local.

Neste âmbito, e conforme as problemáticas do público-alvo no território e o diagnóstico de necessidades apresentado, a entidade beneficiária deverá apresentar a seguinte **tipologia de ação**:

- Equipas de Mediação Intercultural facilitadoras da integração das Comunidades Migrantes e das Comunidades Ciganas.

As equipas de mediação intercultural devem focar a sua intervenção em:

- Criar redes e espaços de diálogo e de relação entre diferentes protagonistas do território (instituições, profissionais, comunidades e cidadãos/ãs), tendo em vista respostas mais integradas, eficientes e adequadas às necessidades e especificidades das comunidades;
- Fomentar a construção de pontes e redes entre os diferentes atores locais, incentivando a participação de todos/as na vida local da comunidade e fortalecendo o sentido de pertença ao município;
- Garantir um serviço de mediação, para atuar na relação entre cidadãos/ãs e profissionais de diferentes entidades, nomeadamente facilitando o acesso aos serviços e prevenindo possíveis situações de conflitualidade;
- Favorecer intervenções de proximidade, envolvendo um contacto regular com as comunidades e atores locais;
- Facilitar processos de mobilidade ascendente nas áreas temáticas de intervenção definidas em sede de diagnóstico;
- Implementar instrumentos de monitorização e avaliação regular das atividades realizadas.

Perfil das equipas

A **dimensão e composição de cada Equipa de Mediadores Municipais Interculturais (EMMI)** varia de acordo com a natureza e o nível de intervenção que se propuser assegurar, tendo por base o diagnóstico, os problemas identificados, as características do território e o público-alvo com o qual pretende intervir. Cada EMMI deve integrar os recursos humanos considerados necessários e adequados para a execução das atividades propostas, sendo constituída por 1 Coordenador/a e, no mínimo, por 1 Mediador/a ou, no máximo, por 4 Mediadores/as. A dimensão máxima da equipa deve ser definida em função dos seguintes **critérios**:

Dimensão da Equipa	Comunidade cigana	Comunidade Migrante
1 Mediador/a + 1 Coordenador/a	Menos de 80 residentes	Menos de 2% da população residente
2 Mediadores/as + 1 Coordenador/a	Mais de 80 residentes	Mais de 2% da população residente
3 Mediadores/as + 1 Coordenador/a	Mais de 150 residentes	Mais de 4% da população residente
4 Mediadores/as + 1 Coordenador/a	Mais de 400 residentes	Mais de 8% da população residente

As EMMI devem ser preferencialmente heterogéneas, nomeadamente ao nível da origem étnica, nacionalidade, idade, experiência migratória, formação profissional e ou habilitações académicas, para uma intervenção mais eficaz em contextos diferenciados.

Perfil do/a Coordenador/a

- O/A Coordenador/a representa institucionalmente a EMMI, cabendo-lhe assegurar a coordenação a nível local e a dinamização da atividade da EMMI, a sua gestão técnica, organizacional e financeira, em articulação com os serviços financeiros da autarquia local.
- O/A Coordenador/a da EMMI deve ser designado/a e ter vínculo direto com a entidade beneficiária (autarquia). Deve estar afeto/a a 100% do seu tempo ao projeto, atendendo que a função implica um trabalho de coordenação, supervisão, planeamento e acompanhamento permanente dos/as mediadores/as, e tal não se coaduna com o desempenho de outras tarefas.
- O/A Coordenador/a deve possuir habilitação académica de nível superior, bem como experiência profissional consolidada na liderança de equipas, gestão de projetos na mesma área e participação em projetos em áreas de intervenção equivalentes e, preferencialmente, da mediação intercultural.
- Dada a sua relevância para o sucesso da intervenção, o perfil e experiência do profissional selecionado para esta função é objeto de valoração no âmbito da análise da respetiva candidatura (através de análise curricular).

Perfil dos/as Mediadores/as Municipais e Interculturais

- Os/as Mediadores/as Municipais e Interculturais são indicados/as e contratados/as pelas entidades da sociedade civil, preferencialmente por associações de migrantes e das comunidades ciganas. O processo de recrutamento e seleção deve ser feito em conjunto entre a autarquia local e a entidade da sociedade civil.
- Os/as Mediadores/as devem estar afetos/as a 100% ao projeto.
- O/a Mediador/a pode ter um dos seguintes tipos de perfil de qualificação:
 - Habilitações de nível superior (licenciatura completa) em área relevante e preferencialmente experiência comprovada em mediação intercultural;
 - Habilitações de nível secundário (12.º ano completo) e preferencialmente experiência comprovada em mediação intercultural;
 - Habilitações ao nível da escolaridade obrigatória e preferencialmente experiência comprovada em mediação intercultural.
- Os/as mediadores/as propostos/as sem habilitações de nível secundário devem, durante a vigência do projeto, assegurar, no mínimo, a frequência do nível de ensino secundário ou curso equiparado.
- O/A mediador/a deve ser membro de uma comunidade migrante e ou cigana, de forma a promover uma maior proximidade com a comunidade, ou evidenciar experiência profissional de intervenção em contextos de diversidade étnico-cultural. Deve, igualmente, ter perfil de liderança positiva junto da sua comunidade, demonstrar facilidade de relacionamento interpessoal, bem como ter capacidade negocial.

No âmbito do presente aviso, são **elegíveis as despesas** previstas na Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, associadas à equipa de mediadores municipais e interculturais, nomeadamente:

- encargos salariais do Coordenador e do(s) Mediador(es) (respeitando os tetos máximos previstos no aviso);
- deslocações (incluindo passes sociais no território de intervenção);
- despesas de alojamento e alimentação dos elementos da equipa;
- encargos com a preparação, desenvolvimento e acompanhamento da operação.

A **dotação financeira** indicativa afeta ao presente concurso é de 2.500.000€ (dois milhões e quinhentos mil euros). A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%), sendo esta última suportada, para o orçamento total do projeto, pelas autarquias locais. Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável.

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso devem estar concluídas, no limite, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser avaliada a oportunidade da sua prorrogação mediante submissão do respetivo pedido de alteração, não podendo, no entanto, prolongar-se para além de 30 de junho de 2023, salvo se outra disposição vier a ser definida em sede de regras de encerramento do PT 2020, nem a duração máxima de 36 meses, prevista no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação. As ações integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

No âmbito do presente Aviso e assumindo a autarquia local a qualidade de entidade coordenadora da parceria, apenas pode ser apresentada uma candidatura por território de intervenção.

+info: [Aviso n.º POISE-33-2021-02](#)

INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS E DE ACOMPANHAMENTO DE AGRESSORES NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Entidades elegíveis: Entidades públicas ou privadas que integrem a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD)

Candidaturas até: 17 de fevereiro de 2021 (23:59h)

O presente concurso pretende colmatar as necessidades existentes na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), através do reforço das respetivas equipas técnicas, mediante o recrutamento de psicólogos/as com o perfil técnico previsto, visando garantir, nas estruturas de atendimento da RNAVVD, a existência de RAP - Respostas de Apoio Psicológico para crianças e jovens vítimas de violência doméstica.

São elegíveis no âmbito deste concurso, enquadradas nas alíneas a) do n.º 2 do artigo 166.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, as **ações de atendimento, acompanhamento e apoio especializados, nas dimensões psicológica e psicoterapêutica**, aqui designadas RAP (Respostas de Apoio Psicológico) para crianças e jovens vítimas de violência doméstica,

quer estejam acolhidas nas casas de abrigo e respostas de acolhimento de emergência quer sejam atendidas e acompanhadas pelas estruturas de atendimento da RNAVVD.

Cada RAP que venha a ser apoiada numa estrutura de atendimento da RNAVVD deve garantir a cobertura de, pelo menos, todos os concelhos de uma das Comunidades Intermunicipais (CIM) que integram cada território. Contudo, **para as CIM em que funcionem várias estruturas** de atendimento da RNAVVD, e para garantia de que não existem sobreposições de intervenção, devendo para o efeito cada candidatura incluir a **explicitação e justificação do âmbito territorial de intervenção** de cada estrutura. No âmbito do presente concurso, **cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura a cada um dos territórios.**

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso têm a **duração máxima de 24 meses**, devendo estar concluídas, no limite, até 31 de dezembro de 2022.

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de **subvenção não reembolsável**.

Considerando o disposto no artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, as operações de baixo montante, cujo financiamento público não exceda 50.000€, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados.

O limite máximo de elegibilidade fixado para o conjunto das atividades realizadas é de 38.500€/ano, podendo ser acrescido de despesas com a aquisição de bens móveis e equipamentos dos espaços de atendimento e apoio às vítimas até ao limite de 5.000€ por operação.

As **despesas elegíveis** incluem encargos com pessoal, encargos diretos, rendas, alugueres e amortizações e encargos gerais.

A Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI). A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de 2.788.000,00€, distribuídos pelas seguintes CIM do território:

- Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa - 82.000,00€;
- Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela - 164.000,00€;
- Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal de Coimbra - 164.000,00€.

+info: [POISE-37-2021-01](#)



MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS REGADIOS EXISTENTES – TIPOLOGIA ESTUDOS E PROJETOS DE REABILITAÇÃO/MODERNIZAÇÃO (12.º ANÚNCIO)

Entidades elegíveis: Associações de beneficiários de um aproveitamento hidroagrícola; Juntas de agricultores; Cooperativas de rega; Outras pessoas coletivas que estatutariamente visem atividades relacionadas com os regadios existentes; Organismos da Administração Pública.

Nota: As entidades referidas nas alíneas a) a d) podem candidatar-se isoladamente ou em parceria com organismos da Administração Pública

Candidaturas até: 8 de fevereiro de 2021 (17:00)

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes **objetivos**:

- a) Reabilitação e modernização das infraestruturas primárias e secundárias, estações elevatórias e centrais hidroelétricas;
- b) Melhoria da gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas;
- c) Melhoria da segurança das infraestruturas, excluindo as barragens;
- d) Introdução de tecnologias mais eficientes.

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita exclusivamente a investimentos relacionados com a elaboração de estudos ou projetos, para reabilitação/modernização de infraestruturas ou de blocos de Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes, excluindo os regadios coletivos tradicionais.

São **elegíveis as despesas** previstas nos n.ºs 1, 7, 15 e 16 do anexo I da [Portaria n.º 201/2015](#), de 10 de julho, na sua redação atual, não podendo o estudo ou projeto estar concluído à data da apresentação da candidatura.

1 — Elaboração ou revisão de estudos e projetos e de ações de consultoria, designadamente jurídica, arqueológica e ambiental, desde 1 de janeiro de 2014 e com o limite de 5 % da despesa elegível total da operação, com as seguintes especificidades:

a) No caso de candidaturas que respeitem apenas a estudos ou projetos a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º, e em que o estudo ou projeto não esteja concluído à data da apresentação da candidatura, o limite de 5 % não é aplicável;

b) No caso de candidaturas para a melhoria da segurança de barragens, apresentadas antes de 28 de março de 2018 e que nessa consequência tenham sido objeto de reclassificação da classe de risco, o limite de 5 % não é aplicável, até ao valor originalmente aprovado.

- 7 — Elaboração e atualização de cadastro;
- 15 — Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável;
- 16 — IVA não recuperável nos termos da legislação fiscal.

O apoio concedido assume a forma de **subvenção não reembolsável**.

Para projetos de iniciativa de Organismos da Administração Pública o apoio será 100% do valor de investimento elegível. Para os restantes beneficiários o apoio será 95% do valor de investimento elegível no caso de candidaturas que incluam emparcelamento integral ou 85% nos restantes casos.

O **apoio previsto** para cada candidatura está limitado a:

- 500.000€ para candidaturas à elaboração de estudos ou projetos de reabilitação/modernização;
- 1.200.000€ para candidaturas à elaboração de estudos ou projetos de reabilitação/modernização que inclua emparcelamento integral.

A **dotação orçamental** é de 7.000.000€.

Não há limite ao número de candidaturas apresentadas por cada beneficiário. Para cada aproveitamento hidroagrícola, podem ser admitidas até duas candidaturas.

+info: [Aviso N.º 12/Operação 3.4.2/2020](#)

APOIO AO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO AGRÍCOLA E FLORESTAL (3.º ANÚNCIO)

Entidades elegíveis: Entidades reconhecidas no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF) a título individual, ou no âmbito de uma parceria.

Candidaturas até: 29 de janeiro de 2021 (17:00)

As candidaturas devem prosseguir o objetivo de apoiar o fornecimento de serviços de aconselhamento agrícola e florestal, com o objetivo de melhorar o desempenho das explorações em termos económicos e ambientais, num contexto de uma melhor utilização dos recursos.

A tipologia das atividades a apoiar diz respeito ao fornecimento de serviços de aconselhamento agrícola e florestal, de acordo com as áreas temáticas aplicáveis.

A elegibilidade temporal dos serviços de aconselhamento agrícola e florestal a prestar no âmbito do presente anúncio vigora de 01 de janeiro de 2021 a 30 de junho 2022.

No caso das candidaturas que contemplam serviços de aconselhamento agrícola e serviços de aconselhamento florestal, os serviços de aconselhamento florestal devem representar no máximo 25% do total de serviços propostos.

No caso de os beneficiários possuírem candidaturas em execução no âmbito dos anteriores anúncios de abertura, apenas são admissíveis ao presente anúncio as candidaturas apresentadas que até à data de fim do atual anúncio submetam o último pedido de pagamento para todas as candidaturas dos anúncios anteriores.

Os candidatos ao presente apoio e às despesas propostas devem reunir as condições exigidas no artigo 6.º e no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da [Portaria n.º 324-A/2016](#), de 19 de dezembro.

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, na modalidade de custos unitários de acordo com o Anexo IV da Portaria 324-A/2016, de 19 de dezembro.

O limite máximo de apoio por beneficiário é de 500.000€. Apenas se admite **uma candidatura por beneficiário**.

A dotação orçamental disponível é de 1.100.000€.

+info: [Aviso N.º 03/Operação 2.2.1/2020](#)

OPERAÇÃO 10.2.1.2. PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (GAL ADRACES)

Entidades elegíveis: Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

Candidaturas até: 26 de fevereiro de 2021 (17:30:59)

As candidaturas apresentadas devem contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas.

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10.000€ e inferior ou igual a 200.000€.

A área geográfica elegível é a correspondente ao território de intervenção do GAL BIS 2020, a saber: a totalidade das freguesias dos concelhos de Idanha-a-Nova, Penamacor e Vila Velha de Ródão; a totalidade das freguesias do concelho de Castelo Branco (com exceção do núcleo urbano da cidade de Castelo Branco).

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 150.000€ de apoio por beneficiário.

O nível de apoio a conceder, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 45%, conforme definido no Anexo V da [Portaria nº 152/2016](#), de 25 de maio, na sua atual redação.

As despesas elegíveis e não elegíveis constam do Anexo IV da mesma portaria. Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 7 do referido Anexo IV, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão das candidaturas.

A dotação orçamental total é de 393.546,32€. Apenas se admite **uma candidatura por beneficiário**.

+info: [Anúncio N.º 005/GALBIS2020/10212/2020](#)

Programas Europeus



JUMP 2021: Programa de formação para profissionais da indústria da música

Entidades elegíveis: Profissionais relacionados com a indústria da música (com pelo menos 3 anos de experiência)

Candidaturas até: 1 de fevereiro de 2021 (24:00 CET)

O JUMP – European Music Market Accelerator é um programa de formação para profissionais europeus ligados à indústria da música com ideias inovadoras para o setor.

A iniciativa destina-se a oferecer aos seus participantes os conhecimentos e as ferramentas necessárias que permitam desenvolver o seu modelo de negócio inovador. O programa de formação procura ajudar o setor da música a dar respostas às mais recentes transformações do mercado, potenciando redes de colaboração transnacionais.

De março a novembro de 2021, os 20 profissionais selecionados terão a oportunidade de desenvolver o seu projeto e beneficiar de seis momentos de formação e tutoria.

O JUMP é cofinanciado pelo Programa Europa Criativa da Comissão Europeia, coordenado por uma rede de seis convenções de música de referência a nível europeu: MaMA Festival and Convention (FR), Un-Convention (UK), MIL – Lisbon International Music Network (PT), M.E.S.O (GR), Nouvelle Prague (CZ) e MIH (IT).

+info: www.jumpmusic.eu/apply/ | [Aviso](#)



I-Portunus: Candidaturas abertas para apoios à mobilidade [Música e Tradução literária]

Entidades elegíveis: Profissionais do setor da Música e Tradução Literária (compositores, músicos e cantores, de preferência em música clássica, jazz e géneros musicais tradicionais; tradutores literários) residentes num país Europa Criativa e com destino a outro país Europa Criativa (lista de países que integram o Europa Criativa aqui).

Candidaturas até: 28 de fevereiro de 2021 (18:00 CET)

O I-Portunus, projeto-piloto de apoio à mobilidade de artistas e profissionais da cultura, é financiado pelo Programa Europa Criativa e tem como principal objetivo ligar artistas e apoiar colaborações internacionais, através da mobilidade física mas também, se necessário, através de variações de mobilidade virtual ou blended (mistura de online e presencial).

A primeira chamada, que decorre até 28 de fevereiro, é dirigida aos profissionais do setor da Música e Tradução Literária, nomeadamente:

- Compositores, músicos e cantores, de preferência em música clássica, jazz e géneros musicais tradicionais;
- Tradutores literários.

No âmbito deste concurso, os profissionais podem candidatar-se para apoio à mobilidade a curto prazo no contexto de colaboração internacional, de uma residência orientada para a produção de um projeto e de atividades de desenvolvimento profissional:

- Quando: mobilidade entre 1 de junho e 30 de novembro de 2021 (se as condições assim o permitirem).
- Duração: entre 7 e 60 dias.
- Bolsa máxima por candidato: 3.000,00 EUR.
- Prazo para a apresentação de candidaturas: 28 de fevereiro de 2021.

Para concorrer é necessário criar uma conta no my.i-portunus.eu e preencher o formulário de candidatura online.

+info: www.i-portunus.eu/ | [i-Portunus for literary translation](#) | [i-Portunus for music](#)

Outras fontes de financiamento

Apoio Excepcional aos Artesãos e às Unidades Produtivas Artesanais (UPA)

Entidades elegíveis: Unidades produtivas artesanais que possuam carta válida de unidade produtiva artesanal (estatuto reconhecido), que se encontrem numa das seguintes condições (a) Tenham, pelo menos, uma candidatura aprovada entre os anos de 2017 e 2020, inclusive, para participação em feiras e certames de promoção e comercialização do artesanato, no âmbito do Programa de Promoção das Artes e Ofícios, mesmo que tenham apresentado desistência determinada por cancelamento desses eventos ou, ainda, tenham apresentado candidatura no período referido, mas esta tenha sido indeferida devido à participação em anos consecutivos; (b) A obtenção do reconhecimento do estatuto tenha ocorrido a partir de 1 de julho de 2019 e não tenham beneficiado do apoio no âmbito do Programa de Promoção das Artes e Ofícios, desde que o processo de reconhecimento de estatuto tenha sido iniciado até à entrada em vigor da Portaria n.º 285/2020, de 11 de dezembro.

Candidaturas até: 28 de fevereiro de 2021 (18h00)

O presente Apoio financeiro tem como objetivos (i) apoiar os artesãos e as unidades produtivas artesanais que, devido à crise pandémica provocada pela doença COVID-19, se deparam com a suspensão ou diminuição da sua atividade por não conseguirem colocação para as suas produções; (ii) reforçar o setor das artes e ofícios e o património cultural português, profundamente afetado pelos efeitos da crise.

O apoio financeiro é disponibilizado nos seguintes termos:

- Subsídio não reembolsável, no valor de 4 vezes o IAS* (€ 1.755,24) para as unidades produtivas com estatuto reconhecido nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril, e da Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro, nas situações previstas na alínea a) dos beneficiários.
- Subsídio não reembolsável, no valor de 1 IAS (€ 438,81) nas situações previstas na alínea b) dos beneficiários.

- No caso de UPA que tenham beneficiado de apoio à participação em feiras e certames no ano de 2020, o montante do apoio financeiro é reduzido tendo por referência o apoio já concedido.
- As UPA que beneficiem do apoio excecional não podem beneficiar posteriormente do apoio à participação em feiras e certames, no âmbito do Programa de Promoção das Artes e Ofícios, até 31 de dezembro de 2020.
- O pagamento do apoio é efetuado de uma só vez, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da devolução do termo de aceitação.
- O apoio excecional não é cumulável com o apoio previsto no âmbito da participação em feiras e certames do Programa de Promoção das Artes e Ofícios, até 31 de dezembro de 2020. Também não é cumulável com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade. É cumulável com apoios de natureza fiscal, salvo se o regime destes expressamente determinar o contrário.

Podem candidatar-se as unidades produtivas artesanais que possuam carta válida de unidade produtiva artesanal e que preencham os seguintes requisitos:

- Estejam legal e regularmente constituídas;
- Tenham a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Não se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP.

A candidatura deve ser apresentada através do [formulário](#) disponibilizado na página da medida no portal do IEFP, em www.iefp.pt/covid19 e no portal iefponline, em <https://iefponline.iefp.pt>, e devolvida em formato Excel para o endereço eletrónico apoioexcecional-upa@iefp.pt

+info: [Apoio excecional Artesãos e UPA](#) | [Regulamento](#) | [Portaria n.º 285/2020, de 11 de dezembro](#)

Apoio à promoção de vinhos em mercados de países terceiros

Entidades elegíveis: Empresas, grupos de empresas ou associações destas, de qualquer natureza e forma jurídica, desde que relacionadas com o setor do vinho; Organizações de produtores, reconhecidas no âmbito da Organização Comum de Mercado (OCM) do Vinho; Associações e organizações profissionais do setor do vinho; Organizações interprofissionais do setor do vinho; Organismos públicos diretamente relacionados com o setor do vinho, nos termos da regulamentação comunitária.

Candidaturas até: 22 de janeiro de 2021 (17:00)

O presente Aviso pretende apoiar projetos que apresentem como **objetivos:**

- Aumentar o conhecimento das características e qualidade dos vinhos portugueses, fomentando a notoriedade do país enquanto produtor de vinhos;
- Reforçar e consolidar a presença e a penetração dos vinhos portugueses com Denominação de Origem Protegida (DOP)/Indicação Geográfica Protegida (IGP) e vinhos com indicação de casta em mercados de países terceiros considerados prioritários;
- Incrementar o valor das exportações, posicionando-as tendencialmente em segmentos de preço médio, médio-alto e alto;
- Conquistar o reconhecimento e notoriedade dos vinhos de Portugal como produtos de qualidade e com caráter diferenciador.

São aceites todos os mercados de países terceiros, sendo considerados **prioritários**, para a execução dos projetos de promoção, os seguintes mercados:

Região	País Prioritário
África	Angola, Moçambique
América do Norte	Canadá, EUA
América do Sul e Central	Brasil, Colômbia, México
Europa	Noruega, Reino Unido, Rússia, Suíça, Ucrânia
Ásia	China (incluindo Macau, Hong Kong e Taiwan), Coreia do Sul, Japão, Singapura

O mercado do Reino Unido é considerado país terceiro a partir de janeiro de 2021.

Visando permitir aos beneficiários reforçar as suas ações de promoção e consolidar a sua presença nos mercados de países terceiros há a possibilidade de submeter candidaturas para a mesma ação e mesmo mercado, para além do período máximo de cinco anos, mas, não para além de 15 de outubro de 2023.

Podem beneficiar de apoio as seguintes **ações de promoção:** ação de formação; ação em ponto de venda; comunicação, divulgação e publicidade; participação em feiras e eventos; refeições vnicas e provas; visita ao mercado; visitas inversas.

Os **vinhos a utilizar nas ações de promoção** devem, obrigatoriamente, se produzidos em território nacional e serem de uma das seguintes tipologias:

- Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP);
- Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP);
- Vinhos com indicação da casta.

A intensidade do apoio financeiro da União Europeia é de **50% da despesa elegível**, podendo esta percentagem ser ajustada pela Entidade de Gestão caso se verifiquem alterações ao enquadramento legal da União Europeia, aplicáveis no âmbito das medidas de mitigação dos efeitos da pandemia COVID-19.

Por beneficiário, o apoio está limitado a:

- 2.000.000€, para as Organizações interprofissionais do setor do vinho;
- 400.000€, para as Organizações de produtores reconhecidas no âmbito da Organização Comum de Mercado do Vinho e Associações e Organizações profissionais do setor do vinho;
- 300.000€, para os Organismo públicos diretamente relacionados com o setor do vinho, nos termos da regulamentação comunitária;
- 200.000€, para as Empresas, grupos de empresas ou associações destas, de qualquer natureza e forma jurídica, desde que relacionadas com o setor do vinho.

O apoio a conceder incide sobre as **despesas diretamente relacionadas com a realização das ações aprovadas e que sejam executadas no período temporal fixado para a sua execução material** que tem a duração de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2021 e fim a 31 de dezembro de 2021.

São consideradas não elegíveis, as despesas associadas à concretização de uma ação cuja natureza ou data de realização não permitam o seu funcionamento, sendo a sua cobertura assegurada pelo beneficiário. Não são elegíveis despesas relativas à “Gestão de bases de dados/Trade relations” bem como, as despesas relacionadas com os “Estudos de mercado e estudos de avaliação de resultados”.

A dotação financeira disponível é de 6 milhões de euros.

+info: [Aviso n.º 1/2021](#) | [Documentação concurso](#)



8.ª GERAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLHAS

Entidades elegíveis: Entidades públicas e privadas que evidenciem corresponder a uma vocação de intervenção junto dos destinatários do «Programa Escolhas», que disponham de competências específicas relevantes para as atividades propostas nas candidaturas.

Candidaturas até: 25 de janeiro de 2021 (23h59)

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2020](#), de 15 de setembro, aprova a 8.ª geração do «Programa Escolhas», para o período de 2021 a 2022.

O **Programa Escolhas** visa promover a integração social, a igualdade de oportunidades na educação e no emprego, o combate à discriminação social, a participação cívica e o reforço da coesão social e destina-se a todas as crianças e jovens, particularmente as provenientes de contextos com vulnerabilidade socioeconómica.

Os projetos a financiar no âmbito deste Programa devem **contribuir** para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, para a prevenção e o combate a todas as formas de violência contra as raparigas e a violência doméstica, incluindo as práticas tradicionais nefastas, e para o combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género, características sexuais, origem social, cor da pele, religião, nacionalidade, ascendência, território de origem, desigualdade socioeconómica e deficiência, incluindo a discriminação interseccional que resulte da combinação de dois ou mais fatores.

O Programa Escolhas estrutura-se em **três áreas estratégicas de intervenção**:

- **Medida I — Educação, Inclusão Digital, Formação e Qualificação**, que através da intervenção com crianças e jovens e com as respetivas famílias, visa contribuir para o sucesso escolar, para a redução do absentismo e abandono escolar, para a criação de ofertas específicas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, bem como para a formação, qualificação profissional e desenvolvimento de competências digitais;

- **Medida II — Emprego e Empreendedorismo**, que visa contribuir para a promoção do emprego e empregabilidade, favorecendo a transição para o mercado de trabalho, bem como apoiar iniciativas empreendedoras;
- **Medida III — Dinamização Comunitária, Saúde, Participação e Cidadania**, que visa contribuir para a promoção da saúde, particularmente de sensibilização no âmbito da pandemia da doença COVID-19, bem como o desenvolvimento de atividades de âmbito lúdico e pedagógico, permitindo uma maior consciencialização sobre os direitos e deveres cívicos e comunitários.

As medidas serão desenvolvidas através de respostas adequadas às condicionantes e necessidades associadas à pandemia causada pela Covid-19, e devem incluir procedimentos estabelecidos pelas autoridades de saúde e formas diversificadas de sensibilização para comportamentos de prevenção da contaminação e do contágio.

Serão majoradas as candidaturas que incluam parceiros de:

- Alto Comissariado para as Migrações;
- Agrupamentos de Escolas de Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP), escolas não pertencentes à rede TEIP com mais de 15% de estudantes beneficiários de SASE e/ou com mais de 15% de estudantes nascidos no estrangeiro;
- Instituições de ensino superior;
- Instituições que desenvolvam programas ou medidas de planos nacionais (por ex., Plano Nacional da Juventude, Plano Nacional das Artes), envolvendo os participantes referidos no artigo 4.º;
- Federações desportivas e ou organizações da sociedade civil com atuação na área do desporto;
- Entidades culturais e artísticas, incluindo escolas de música, museus e teatros;
- Câmaras municipais e ou juntas de freguesia;
- Parceiros em Contratos Locais de Segurança em vigor;
- Associações juvenis;
- Associações de pais;
- Associações de imigrantes, pessoas refugiadas e/ou ciganas.

Cada projeto deverá abranger participantes diretos/as e indiretos/as.

Por **participantes diretos/as** entendem-se os públicos prioritários do projeto, nomeadamente aqueles sobre os quais mais incidem riscos de exclusão, e aos quais deve ser dirigido um acompanhamento mais regular, de forma a serem concretizados os objetivos individuais definidos no respetivo plano de ação, designadamente crianças e jovens entre os 6 e os 25 anos, provenientes de contextos mais vulneráveis, que se encontrem numa ou mais das seguintes situações: em absentismo escolar; com insucesso escolar; em abandono escolar precoce; em desocupação (incluindo jovens NEET); em situação de desemprego e trabalho precário; com comportamentos desviantes; sujeitos a medidas tutelares educativas; detidos em estabelecimentos prisionais; sujeitos a medidas de promoção e proteção; sejam vítimas de quaisquer formas de violência e/ou discriminação.

São **participantes indiretos/as** (i) as crianças e jovens entre os 6 e os 25 anos que não se enquadrem nas características definidas para os participantes diretos/as ou, caso se enquadrem, para os quais a incidência seja menor do que nos participantes diretos/as; (ii) as familiares e ou tutores/as legais dos/as participantes diretos/as, numa perspetiva de envolvimento e corresponsabilização no processo de desenvolvimento pessoal e social; (iii) outros públicos-alvo, designadamente pessoal docente, auxiliares, técnicos, entre outros, bem como jovens com idades entre os 26 e os 30 anos, desde que envolvidos/as nas atividades previstas na proposta de intervenção.

Cada projeto deverá envolver um **número total mínimo** de 160 participantes por ano, dos/as quais 50 deverão ser participantes diretos/as. O número de participantes diretos/as não pode ultrapassar os/as 60 participantes por ano.

O projeto deve ser apresentado por um consórcio de entidades, composto por uma Entidade promotora e Entidades parceiras, devendo incluir no mínimo quatro entidades. As candidaturas deverão ser acompanhadas de um Acordo de Consórcio, no qual são identificadas as entidades promotoras, com função de gestão e parceiras, a duração do projeto, as responsabilidades e contributos de cada entidade no que se refere aos recursos financeiros, humanos e materiais indispensáveis à execução do projeto, bem como os mecanismos de decisão dentro do consórcio e de acompanhamento do projeto.

Entende-se por **projeto** o conjunto de atividades a desenvolver pela respetiva equipa técnica, sob orientação do consórcio, destinadas a um conjunto de participantes, durante um certo período de tempo, num determinado âmbito territorial e com vista a cumprir os objetivos definidos. Cada projeto deve identificar cada uma das medidas a que se candidata, respetivas atividades e calendarização, meios afetos e resultados a atingir. Os projetos podem candidatar-se, no máximo, a duas das medidas previstas no artigo 3.º da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2020](#), mas nunca somente à Medida III.

Os projetos têm a **duração** de um ano, devendo ter início a 1 de janeiro de 2021 e fim em 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovados por mais um ano, desde que obtido parecer positivo do Alto Comissariado para as Migrações, I.P.. Em caso de renovação, os projetos terão como data limite o dia 31 de dezembro de 2022.

Os projetos devem **necessariamente ter Centros de Inclusão Digital (CID)**, que devem consistir em espaços de inovação vocacionados para o desenvolvimento de competências digitais, para a dinamização de ações de formação em Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e para apoio transversal às atividades previstas nas medidas referidas no artigo 3.º.

O Programa Escolhas financiará projetos **até 85% do orçamento anual**, sendo os restantes 15% assegurados obrigatoriamente pelas entidades que integram o consórcio.

O **financiamento anual** assegurado pelo Programa Escolhas a cada projeto não poderá ultrapassar os 52.800€, excetuando projetos que se candidatem à figura de Dinamizador/a Comunitário/a que poderão ter acesso a um financiamento global máximo de 58.800€.

São consideradas **elegíveis as despesas** efetuadas entre a data de início do projeto e o final da execução do mesmo, desde que apresentadas nos prazos e condições previstos no Regulamento do Programa. São elegíveis as despesas relativas a (i) Encargos com pessoal; (ii) Aquisição de bens e serviços; (iii) Amortização de equipamentos adquiridos durante a execução do projeto.

+info: [Regulamento](#) | [Inscrições](#) | [Mais informação](#)



CENTROS QUALIFICA

Entidades elegíveis: Entidades promotoras de **Centros Qualifica** criados até à data de encerramento do concurso, cuja cobertura territorial corresponda à NUTS III das regiões Norte, Centro e Alentejo

Candidaturas até: 13 de janeiro de 2021 (18h)

O financiamento às operações enquadradas no presente aviso **visa apoiar a atividade dos Centros Qualifica** localizados nas regiões elegíveis no PO CH e criados e autorizados a funcionar, até à data de encerramento do presente concurso, pela Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), nos termos designadamente do artigo 3.º da [Portaria n.º 232/2016](#), de 29 de agosto.

Os apoios a conceder devem contribuir (i) para aumentar a qualificação de adultos, assente na complementaridade entre reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) e a obrigatoriedade de frequência de formação, em função dos perfis e das necessidades individuais dos formandos e que atenda à diversidade de percursos e às necessidades do mercado de trabalho; e (ii) apoiar os jovens que não trabalham, não estudam nem se encontram em formação – designados jovens NEET – e que podem ter os seus percursos de vida redirecionados para ofertas de educação e formação qualificantes, através de informação e orientação adequada aos seus perfis, necessidades e motivações.

O presente aviso diz respeito à **Tipologia de Operações** prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º do [RECH](#), conjugada com a Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

São **destinatários das operações a apoiar** os adultos com idade igual ou superior a 18 anos que procurem uma qualificação e, excecionalmente, jovens, entre os 15 e os 17 anos, que não se encontrem a frequentar modalidades de educação ou de formação profissional e que não estejam inseridos no mercado de trabalho.

A **taxa de cofinanciamento** a aplicar é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, nos termos do artigo 3.º do RECH, a qual pode ser suportada pelos beneficiários quando se trate das entidades previstas no seu n.º 4.

A **forma de apoio** a atribuir às candidaturas a aprovar reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de taxa fixa, conforme previsto no n.º 1 do artigo 32.º do RECH e tal como resulta da Deliberação n.º 2-B/2017, de 3 de março, da CIC Portugal 2020, a qual consta do Anexo II do presente Aviso.

A **dotação** indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente aviso é de 60.000.000€.

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm como data limite o dia 31 de dezembro de 2022.

Cada beneficiário deve apresentar apenas **uma candidatura por Centro Qualifica**.

+info: [AVISO n.º POCH-70-2020-11](#)

3. OPORTUNIDADES QUE SE MANTÊM ABERTAS

(organizadas por data de encerramento)**EMPRESAS / SETOR PRIVADO**

	Data de encerramento	Aviso/Link
Portugal Ventures: Call Tourism	8 de janeiro de 2021	Call Tourism
PDR 2020: Operação 8.1.3 - Prevenção da Floresta contra Agentes Bióticos e Abióticos (5º Anúncio)	1 de fevereiro de 2021 (17h) (prorrogado)	Anúncio 05/8.1.3/2020 Anúncio 05/8.1.3/2020 – 3ª Prorrogação OTE Nº 120/2020 Anexo I
PDR 2020: Operação 8.1.4 - Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos (17º Anúncio)	1 de fevereiro de 2021 (17h) (prorrogado)	Anúncio 17/8.1.4/2020 Anúncio 17/8.1.4/2020 – 3ª Prorrogação Anexo I: Área ardida por freguesias 2003-2009 Anexo II: Área ardida por freguesias 2010-2019 OTE nº 121/2020
POCH: Formação de docentes e outros agentes de educação e formação	8 de fevereiro de 2021 (18h) (prorrogado)	Aviso POCH-67-2020-08
IFAP: VITIS – Campanha 2020/2021 - Pedidos de pagamento adiantado	30 de junho de 2021	VITIS – Campanha 2020/2021
Fundo Ambiental: Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis	Encerrado em dezembro de 2020 por ter esgotado a dotação total. As candidaturas serão reabertas no início de março de 2021. As despesas em que tenham incorrido os interessados em concorrer, a partir de 1 de janeiro, serão elegíveis ao abrigo do novo programa, razão pela qual deverão guardar as faturas/recibos relacionadas com essas despesas.	Regulamento de atribuição de incentivos - Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis Manual de apoio ao preenchimento do formulário Questões frequentes
POISE: Títulos de Impacto Social	Sem data definida (aberto em contínuo até esgotar dotação)	Aviso n.º POISE-39-2018-08
IPDJ: Programa de Voluntariado Jovem – Agora Nós	Curta Duração: até 30 ou 40 dias antes do início previsto, de acordo com o número de participantes Longa Duração: até 40 ou 50 dias antes do início previsto, de acordo com o número de participantes (até 100 e mais de 100)	https://programas.juventude.gov.pt/ago-ra-nos Portaria nº 242/2013 , de 2 de agosto – Cria o Programa Agora Nós com os objetivos de promover e estimular a prática de voluntariado, como meio de aquisição de competências e aprova o respetivo Regulamento
Programa Equipamentos Urbanos de Utilização Coletiva	Trimestral	https://goo.gl/vq0r6o
PEES: Emprego Interior MAIS	Não definido	https://tinyurl.com/y3hrzsch Ficha-síntese FAQ Portaria n.º 174/2020 Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2020
PEES: Apoio extraordinário à retoma progressiva	Não definido	Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho
PEES: Medidas fiscais de apoio às micro, PME no quadro da resposta ao novo coronavírus SARS-COV-2 e à doença COVID-19	Não definido	Lei n.º 29/2020 , de 31 de julho
PEES: Medida excecional relativa às participações financeiras da segurança social	Não definido	Portaria n.º 160/2020, de 26 de julho
PEES: Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	Não definido	https://tinyurl.com/y46ra8h8 Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho Aviso de abertura de candidaturas

PEES: Plano extraordinário de formação – COVID-19	Não definido	https://tinyurl.com/y4czod36 Regulamento
PEES: Apoio extraordinário – manutenção de contratos de trabalho – formação	Não definido	https://tinyurl.com/y652ckgj Regulamento
IFAP: Programa Apícola Nacional (2020-2022)	Não definido	https://www.ifap.pt/pan-regras https://tinyurl.com/y839c6ag
Turismo Fundos: Call 202020	Não definido	Call 202020
POCI: Registo de Pedido de Auxílio - SI Empreendedorismo Qualificado e Criativo e SI Inovação Produtiva	Não definido	Aviso N.º 16/SI/2018 (Inovação Produtiva) Aviso N.º 17/SI/2018 (Empreendedorismo Qualificado)
IPDJ: Programa Cuida-te+	Não definido	Programa Cuida + Portaria n.º258/2019
Turismo de Portugal: Incentivo a Grandes Eventos Internacionais através do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema	Não definido	Portaria nº196/2018
IFRRU 2020: Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas	Não definido	https://ifrru.ihru.pt/ Aviso de abertura de candidaturas
Programa Casa Eficiente 2020	Não definido	https://casaeficiente2020.pt/
Linha de Apoio ao Desenvolvimento de Negócio 2018: ADN Start Up	Não definido	Linha ADN Startup
PME Investimentos: Fundo de Co-investimento 200M	Não definido	www.200m.pt/
Turismo de Portugal: Linha de Crédito com Garantia Mútua – Capitalizar Turismo 2018/2019	Não definido	Ficha informativa Linha de Crédito capitalizar turismo
Linha de Crédito para a descarbonização e economia circular	Não definido	https://tinyurl.com/y62erhnx
Linha de Crédito Fundo para a Inovação Social - FIS	Não definido	https://tinyurl.com/y5nldmgc

SETOR PÚBLICO

AVISO	DATA DE ENCERRAMENTO	LINK
Portugal 2020/ Centro 2020: Operações enquadradas nos PAMUS validados no âmbito da PI 4.5 para centros urbanos complementares	Fase 10: 29 de janeiro de 2021 de 2020 (prorrogado)	Aviso CENTRO-06-2018-20
Portugal 2020 / Centro 2020: Operações enquadradas em PAMUS – ações de cariz intermunicipal	29 de janeiro de 2021 (17:59:59) (prorrogado)	Aviso n.º CENTRO-06-2020-01
PDR 2020: Operação 8.1.3 - Prevenção da Floresta contra Agentes Bióticos e Abióticos (5º Anúncio)	1 de fevereiro de 2021 (17h) (prorrogado)	Anúncio 05/8.1.3/2020 Anúncio 05/8.1.3/2020 – 3ª Prorrogação OTE N.º 120/2020 Anexo I
PDR 2020: Operação 8.1.4 - Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos (17º Anúncio)	1 de fevereiro de 2021 (17h) (prorrogado)	Anúncio 17/8.1.4/2020 Anúncio 17/8.1.4/2020 – 3ª Prorrogação Anexo I: Área ardida por freguesias 2003-2009 Anexo II: Área ardida por freguesias 2010-2019 OTE n.º 121/2020
Linha BEI PT 2020 – autarquias	Não definido	goo.gl/HWDFVr Folheto informativo Despacho n.º 6200/2018 Despacho n.º 6323-A/2018 Despacho n.º 9350/2019

<p>IPDJ: Programa de Voluntariado Jovem – Agora Nós</p>	<p>Curta Duração: até 30 ou 40 dias antes do início previsto, de acordo com o número de participantes Longa Duração: até 40 ou 50 dias antes do início previsto, de acordo com o número de participantes (até 100 e mais de 100)</p>	<p>https://programas.juventude.gov.pt/agora-nos Portaria n.º 242/2013, de 2 de agosto – Cria o Programa Agora Nós com os objetivos de promover e estimular a prática de voluntariado, como meio de aquisição de competências e aprova o respetivo Regulamento</p>
<p>IFRRU 2020</p>	<p>Não definido</p>	<p>https://ifrru.ihru.pt/ Aviso de abertura de candidaturas</p>
<p>Linha BEI PT 2020 – autarquias (2018)</p>	<p>Não definido</p>	<p>goo.gl/HWDFVr Despacho n.º 6200/2018, determina as condições de utilização da 1ª parcela do empréstimo quadro contratado entre a República Portuguesa e o BEI Despacho n.º 6323-A/2018, regulamento que define os procedimentos relativos à implementação da linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ) contratado entre a República Portuguesa e o BEI, destinada a acelerar a execução das operações de investimento autárquico aprovadas nos PO do Portugal 2020 (FEDER e FC) Despacho n.º 9350/2019 - Primeira alteração do Regulamento de Implementação da Linha BEI PT2020 - Autarquias</p>
<p>Turismo de Portugal: Incentivo a grandes eventos internacionais através do fundo de apoio ao turismo e ao cinema</p>	<p>Não definido</p>	<p>Portaria n.º 196/2018, de 5 de julho</p>
<p>IPDJ: Programa Cuida-te+</p>	<p>Não definido</p>	<p>https://tinyurl.com/yxk2aukj Portaria n.º 655/2008, de 25 de julho</p>
<p>Programa Casa Eficiente 2020</p>	<p>Não definido</p>	<p>https://casaeficiente2020.pt/</p>

4. DOCUMENTOS E PUBLICAÇÕES RELEVANTES

Guia de Apoio ao Investimento da Diáspora

O [Guia de Apoio ao Investimento da Diáspora \(GAID\)](#) tem como objetivo orientar emigrantes portugueses e lusodescendentes que queiram investir ou alargar a sua atividade económica em Portugal e empresários nacionais que queiram internacionalizar os seus negócios através da Diáspora.

De forma simples e acessível, o Guia descreve vários incentivos disponíveis, apresenta informação relevante para o preenchimento e apresentação de candidaturas a estes apoios e oferece uma explicação sobre os regulamentos a cumprir na atribuição destes incentivos.

O Guia é uma concretização do Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora (PNAID), coordenado pelas Áreas Governativas da Coesão Territorial e dos Negócios Estrangeiros.

+info: <https://pnaid.mne.gov.pt/pt/>



Relatório do *workshop* relativo à construção de uma visão a longo prazo para as zonas rurais

Foi publicado o **Relatório do *Workshop* relativo à construção de uma visão a longo prazo para as zonas rurais** (ENRD *workshop Building a Long Term Vision for Rural Areas - Rural#2040 Highlights report*) o qual foi promovido pela [ENRD](#) – European Network for Rural Development, no âmbito da *European Week of Regions and Cities*.

O documento apresenta sumariamente a visão e contributos de cada um dos participantes.

+info: [ENRD workshop](#)



Comissão Europeia publica estudo "Agricultores do Futuro"

A Comissão Europeia, através do Joint Research Centre (JRC), publicou o [estudo "Agricultores do Futuro"](#) que faz uma análise prospetiva para a agricultura em 2040.

A agricultura é um dos setores importantes na transformação da economia e da sociedade europeias rumo a um futuro sustentável a longo prazo. Os agricultores europeus enfrentam vários desafios no futuro, à medida que continuam a fornecer produtos alimentares e não alimentares e, ao mesmo tempo, a contribuir para esta transição. Os desafios são muito variados e incluem: alterações climáticas, escassez de recursos, infra-estruturas questões e mudanças na procura/ hábitos alimentares. Deste modo, o estudo envolveu a participação de agricultores europeus, entre outras partes interessadas, como a academia, as organizações da sociedade civil e as associações industriais.

+info: www.rederural.gov.pt/centro-de-recursos/send/17-politicas-da-ue/1884-farmers-of-the-future



Newsletter Agriculture & Innovation

A Parceria Europeia de Inovação - PEI AGRI publicou a sua **Newsletter Agriculture & Innovation n.º 88**, de dezembro de 2020, em que são disponibilizados vários conteúdos sobre inovação na agricultura.

A *newsletter* apresenta em destaque os sete anos de atividade da PEI AGRI dedicada à inovação visando uma agricultura e silvicultura na EU mais sustentável, produtiva e preparada para o futuro.

+info: [NEWSLETTER N.º 88](#)

5. PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES

LINKING UP | FIT – FOSTERING INNOVATION IN TOURISM

Está aberta (até 15 de janeiro) a segunda fase da call para empresas e startups ao Linking Up, um programa nacional de inovação aberta que conta com o apoio do Turismo de Portugal, no contexto do programa FIT – Fostering Innovation in Tourism, com o objetivo de dinamizar novos projetos disruptivos de base turística e estimular o ecossistema empreendedor.

O programa procura soluções inovadoras, que tornem mais competitivas as empresas do setor do turismo, nas áreas da sustentabilidade, melhoria de dados e insights, experiência seamless e digitalização.

No que diz respeito às Empresas, podem participar Empresas Turísticas que identifiquem problemas enquadrados nos desafios propostos pelo Programa de Inovação Aberta Linking Up e que se insiram em uma das seguintes categorias:

- a) Empreendimentos Turísticos.
- b) Agências de Viagens e Turismo.
- c) Agentes de Animação Turística.
- d) Alojamento Local.
- e) Restauração.
- f) Aluguer de veículos sem condutor.

No que diz respeito às Startups, podem participar Startups que tenham no máximo 7 anos de existência e que pretendam apresentar soluções B2B para Empresas do setor do Turismo e no âmbito dos desafios priorizados pelo Programa de Inovação Aberta Linking Up.

O programa contempla as seguintes fases de desenvolvimento:

- 18 a 29 janeiro 2021: Match e validação do match
- 3, 10, 17 e 24 fevereiro 2021: Startup Morning Sessions (datas sujeitas a alterações)
- 9 e 23 fevereiro 2021: Masterclasses (datas sujeitas a alterações)
- 1 a 22 março 2021: Mentoria e desenvolvimento de soluções
- 31 março 2021: Apresentação final das soluções
- 1 a 30 abril 2021: Mentoria e desenvolvimento dos pilotos

+info: <https://tinyurl.com/y4gftg3h> | <https://tinyurl.com/y6oysopo> | [Regulamento do Programa](#) | [Candidatura de Empresas](#) | [Candidatura de Startups](#)

EFFE Label 2019-2020

A European Festivals Association (EFA) convida todos os festivais europeus a candidatarem-se ao Selo EFFE 2019-2020, uma distinção promovida pela EFA que conta com o apoio da Comissão Europeia e do Parlamento Europeu, visa reconhecer a qualidade dos festivais europeus. Os vencedores do Selo EFFE e do Prémio podem beneficiar de reconhecimento pelo seu trabalho e valores, ganhar maior visibilidade, obter novas oportunidades de trabalho em rede e alargar o seu envolvimento com a comunidade artística.

Devido à pandemia COVID-19, a validade do EFFE Label 2019-2020 será automaticamente prolongada até o final de 2021 e as inscrições podem ser feitas a qualquer momento.

+info: www.festivalfinder.eu/effe-label



Relembrem-se ainda os seguintes prémios	Data de realização	Link
Rural Inspiration Awards 2021	18 de janeiro de 2021	Rural Inspiration Awards
Prémio de Gestão de Terras e Solos 2020/21	20 de janeiro de 2021	https://tinyurl.com/y5vmect7
Programa talenta	7 de fevereiro de 2021	Prémios TALENTA

6. NOTÍCIAS

Suspensão da 2ª fase do Aviso-Concurso POSEUR-11-2020-15 - Investimentos com vista à recolha seletiva e valorização de biorresíduos em Portugal continental – 3.º Aviso

A 1ª fase do Aviso-Concurso POSEUR-11-2020-15 - Investimentos com vista à recolha seletiva e valorização de biorresíduos em Portugal continental – 3.º Aviso encerrou no passado dia 15 de dezembro de 2020. Considerando o limite de Fundo de Coesão a atribuir por candidatura, e após uma análise preliminar efetuada, a Comissão Diretiva da POSEUR deliberou suspender a 2ª fase deste Aviso, até ao dia 21/01/2021, por não existir dotação de Fundo de Coesão disponível.

Com esta medida ficará suspensa a possibilidade de apresentação de novas candidaturas, até que se proceda ao levantamento da suspensão do Aviso, com eventual prorrogação do prazo para submissão das candidaturas, caso venha a existir dotação de Fundo de Coesão disponível, informando-se nessa altura qual a dotação disponível, ou, caso não venha a existir disponibilidade de Fundo de Coesão, proceder-se-á, nessa data, ao encerramento do Aviso.

+info: <https://poseur.portugal2020.pt/pt/candidaturas/avisos/poseur-11-2020-15-investimentos-com-vista-%C3%A0-recolha-seletiva-e-valoriza%C3%A7%C3%A3o-de-biorres%C3%ADduos-em-portugal-continental-3%C2%BA-aviso/>

Orientação Técnica: Princípios horizontais para a promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação

Foi aprovada pelo Conselho Diretivo da AD&C – Agência para o Desenvolvimento e Coesão, a Orientação Técnica nº 3 – “[Princípios horizontais para a promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação](#)”, com o objetivo de coadjuvar as Autoridades de Gestão e os Organismos Intermédios na verificação da integração e promoção dos princípios transversais da igualdade de género entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e não discriminação, em operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), Fundo Social Europeu (FSE) e Fundo de Coesão (FC).

Com esta nova Ferramenta, todas as entidades envolvidas nos fundos da União Europeia (entidades gestoras dos financiamentos e entidades beneficiárias) vão poder verificar se aplicam a integração destes princípios transversais nos projetos apoiados.

+info: www.portugal2020.pt/sites/default/files/orientacao_tecnica_ig-io-16112020final.pdf

Discussão pública | Plano de Transição Erasmus+

O Plano de Transição Erasmus+ é um documento relevante para o futuro da gestão do Programa nas áreas da Educação e Formação em Portugal, assim como para a organização da Agência Nacional.

Deste modo encontra-se em discussão pública o [Plano de Transição entre o atual Programa ERASMUS+ e o Programa ERASMUS+ 2021-2027](#), assim como os seus anexos ([Anexo I](#), [Anexo II](#) e [Anexo V](#)) convidando todos os interessados a submeter propostas e/ou comentários, até dia 31 de janeiro de 2021, através do email agencia.nacional@erasmusmais.pt.

+info: www.erasmusmais.pt/post/discuss%C3%A3o-p%C3%ABlica-plano-de-transi%C3%A7%C3%A3o-erasmus



Consulta pública sobre o impacto da PAC na transferência de conhecimentos e aconselhamento

A Comissão Europeia lançou uma consulta pública sobre o impacto da Política Agrícola Comum (PAC) na transferência de conhecimentos e nas atividades de aconselhamento técnico, com o objetivo de determinar se o objetivo da PAC de "promover a transferência de conhecimentos e a inovação na agricultura, silvicultura e zonas rurais" está a ser cumprido e se as medidas relevantes são eficazes, eficientes, coerentes, relevantes e proporcionam valor acrescentado da UE.

Esta consulta pública destina-se a todas as partes interessadas, tais como agricultores, autoridades nacionais e regionais, investigadores e o público em geral e estará aberta até 2 de fevereiro de 2021.

+info: https://ec.europa.eu/info/news/commission-seeks-views-caps-impact-knowledge-exchange-and-advisory-activities-2020-nov-10_en

Nova PAC mantém apoios à certificação florestal

O [Plano Estratégico da Política Agrícola Comum 2023-2027 \(PEPAC\)](#), cujo período de consulta pública foi alargado até 8 de Janeiro, vai continuar a apoiar financeiramente as Ações de Certificação Florestal em Portugal, segundo o Ministério do Ambiente e Ação Climática.

A certificação florestal, sendo voluntária, já é elegível atualmente em algumas operações do Programa de Desenvolvimento Rural (PDR 2020). Os beneficiários do apoio à Certificação da Gestão Florestal sustentável podem ser produtores individuais, entidades gestoras de Zonas de Intervenção Florestal, entidades coletivas de gestão florestal (EGF e UGF) ou entidades gestoras de baldios, entre outros.

No âmbito do PDR 2020, as despesas elegíveis para efeitos de apoios são as relacionadas com a aquisição de serviços de consultoria para o desenvolvimento de atividades preparatórias, os custos com as auditorias internas do sistema de certificação e outros controlos adicionais e, ainda, os gastos das auditorias de terceira parte (auditoria de concessão) e emissão do certificado. Além do PDR 2020, o Fundo Florestal Permanente (FFP) mantém o apoio à certificação florestal, segundo fonte do gabinete do ministro do Ambiente “a constituição de sistemas de gestão florestal sustentável, de âmbito regional ou de grupo, continua a estar incluída na tipologia de ações elegíveis previstas no regulamento do FFP”.

+info: www.portugal2020.pt/content/nova-pac-mantem-apoios-certificacao-florestal

Inquérito para definir a futura plataforma de estratégias de proteção integrada

O projeto [IPMWorks](#) [projeto H2020 nº 101000339], financiado pela UE, vai desenvolver uma Plataforma online de Estratégias de Proteção Integrada. Esta plataforma permitirá aos agricultores, consultores e investigadores de toda a Europa pesquisar, partilhar e discutir facilmente as estratégias de proteção integrada. Nesta plataforma digital estarão incluídos recursos como módulos e material de formação, resultados de ensaios de demonstração, folhetos sobre estratégias de proteção integrada rentáveis, vídeos de eventos de demonstração, sistemas de apoio à decisão (IPM Decisions, H2020 817617), descrições de controlo cultural e material para avaliação de recursos.



Para apoiar o desenvolvimento desta plataforma é solicitado que todos preencham um pequeno inquérito anónimo, até ao final do mês de janeiro de 2021.

+info: [Questionário](#)

Apoio à Economia e Emprego: novo pacote de apoio a empresas

Foi aprovado em Conselho de Ministros o [novo pacote de Apoio às Empresas](#), em virtude da situação pandémica e das medidas necessárias à sua contenção.

Deste novo pacote de medidas aprovado, destaca-se o [alargamento do Programa Apoiar \(Aviso n.º 20/SI/2020\)](#), que se traduz em subvenções a fundo perdido, a médias empresas e empresários em nome individual (ENI) sem contabilidade organizada assim como a dotação em mais 300 milhões de euros da [linha de crédito dirigida ao setor industrial exportador](#), passando a incluir as empresas que operam no setor do turismo.

São, ainda, lançados [novos instrumentos de apoio à tesouraria das empresas](#), que vigoram durante o primeiro semestre de 2021:

- **Apoios a fundo perdido** para fazer face a custos com rendas não habitacionais de micro, pequenas, médias empresas e empresários em nome individual sem contabilidade organizada que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas excecionais de combate à Covid-19;
- **Apoios diretos a grandes empresas**, sob a forma de crédito garantido pelo Estado, com possibilidade de conversão parcial em crédito a fundo perdido mediante a manutenção de emprego;
- **Criação do Fundo de Tesouraria de apoio a micro e pequenas e médias empresas**, com dotação de 750 milhões de euros.

+info: www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/documento?i=cronologia-das-medidas-de-apoio-a-economia-e-emprego

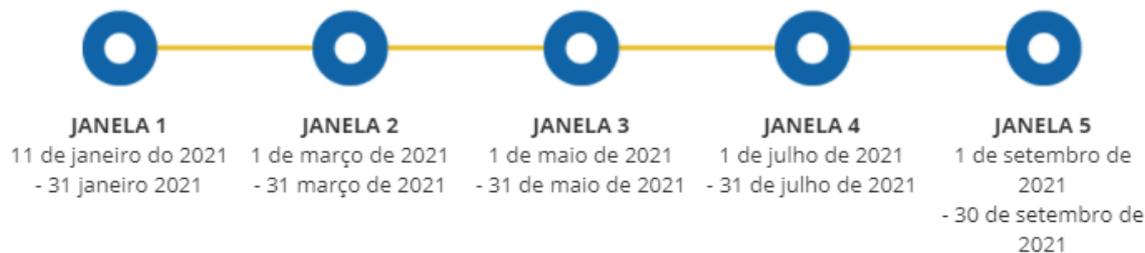
“Ideas Powered for Business SME Fund” - novo fundo europeu para PME

Foi lançado o fundo de subvenções “*Ideas Powered for Business SME Fund*” no valor global de 20 milhões de euros, para ajudar as pequenas e médias empresas (PME) europeias a aceder a direitos de Propriedade Intelectual (PI).

Apoiado pela Comissão Europeia e pelo **EUIPO** – Instituto de Propriedade Intelectual da União Europeia, o Fundo PME no quadro das iniciativas “*Ideas Powered for Business*” é dirigido a empresas que pretendam desenvolver as suas estratégias de PI e proteger os seus direitos de PI, a nível nacional, regional ou da UE.

Abrangendo os serviços de pré-diagnóstico de PI («IP scan») e/ou os pedidos de registo de marcas e de desenhos ou modelos, este fundo pode ajudá-lo a potenciar a sua empresa. A iniciativa está aberta a todas as empresas da União Europeia que se enquadrem na definição oficial de PME, de modo a receberem apoio financeiro sob forma de reembolsos para pedidos de marcas e desenhos ou modelos, até ao montante máximo de 1500 euros por empresa.

As candidaturas abrem a 11 de janeiro de 2021, data que marcará o início da primeira das cinco janelas que decorrerão ao longo deste ano:



+info: <https://euipo.europa.eu/ohimportal/pt/online-services/sme-fund>

7. EVENTOS

3.ª edição do programa BEST | Online

O BEST – *Business Education for Smart Tourism* é um programa de capacitação empresarial que visa promover o desenvolvimento das competências estratégicas e de gestão competitiva das empresas turísticas e incentivar a sua preparação relativamente aos atuais desafios e tendências do mercado global. A iniciativa é promovida pelo Turismo de Portugal, em parceria com a Confederação do Turismo de Portugal e as associações do setor. A 3.ª edição do Programa BEST tem por objetivo dotar os participantes de



estratégias e técnicas que lhes permitam adaptar-se e reagir, com a menor disrupção possível, a uma conjuntura que é particularmente desafiante para as empresas do turismo, mitigando impactes no desempenho dos seus negócios. Estas ações de formação e capacitação são de acesso livre e realizam-se *online* em direto na [Academia Digital do Turismo de Portugal](https://academiadigital.turismodeportugal.pt), onde se encontra toda a informação e onde também devem ser realizadas as respetivas inscrições.

Novas ações BEST já disponíveis para inscrição em janeiro de 2021:

- **5 Passos para Renovar o seu Website** (Preparação do Website para o Novo Normal | 2h E-learning)
- **A Economia da Pandemia** (Estratégias de sustentabilidade financeira para contornar desafios e mobilizar recursos para o seu negócio | 2h E-learning)
- **Business Unusual na Restauração** (Roadmap para reestruturar o negócio e prepará-lo para a retoma | 2h E-learning)
- **Business Unusual no Alojamento** (Roadmap para reestruturar o negócio e prepará-lo para a retoma | 2h E-learning)
- **Criar um modelo de negócio inovador para responder aos desafios atuais e preparar a retoma** (2h E-learning)
- **Customer Relationship Management** (Como implementar um sistema de CRM | 2h E-learning)
- **Data Science e Big Data** (Como retirar valor estratégico dos dados gerados pela sua empresa | 2h E-learning)
- **Design Thinking** (Reimaginar a estratégia de negócio através do pensamento criativo | 2h E-learning)
- **Email Marketing em Tempo de COVID-19** (Guia Prático para Ajustar a sua Estratégia e Aumentar as Vendas | 2h E-learning)
- **Gestão da comunicação com o hóspede na era do distanciamento social** (Técnicas e Dicas para melhorar a gestão da comunicação | 2h E-learning)
- **Introdução ao Google Analytics** (Como otimizar os resultados digitais e tornar o negócio mais lucrativo | 2h E-learning)
- **Novas tecnologias para o novo normal** (Soluções úteis para experiências | 2h E-learning)
- **Planeamento dinâmico, projeção e orçamento** (Ferramentas e Técnicas | 2h E-learning)
- **Reservas diretas** (Como tirar o máximo proveito das técnicas de marketing e de gestão da receita para maximizar os resultados | 2h E-learning)

+info: [Programa BEST](https://academiadigital.turismodeportugal.pt) | <https://academiadigital.turismodeportugal.pt> (plataforma *online*; programa e inscrição)

Cycling Cities (janeiro – fevereiro) | Online

A [Plataforma de Aprendizagem de Políticas](https://www.interregeurope.eu/policylearning/community/), do programa Interreg Europe, irá levar a cabo uma série de *webinars* para partilhar ideias e recomendações sobre como apoiar cidades e regiões na formulação de políticas para promover o ciclismo urbano.

- [Cycling Cities I - Strategic planning for cycling](#): 21 de janeiro | 14 - 15:30
- [Cycling Cities II – Infrastructure Development](#): 28 de janeiro | 14 - 15:30
- [Cycling Cities III – Getting more people to cycle](#): 4 de fevereiro | 14 - 15:30

As inscrições são feitas online, utilizando uma conta/registo de utilizador na plataforma Interreg Europe.

+info: www.interregeurope.eu/policylearning/community/

Programa Upgrade (janeiro) | Online

Dirigido aos profissionais do turismo, o **Programa Upgrade** visa ajudar as pequenas e muito pequenas empresas a adquirirem conhecimentos e competências que lhes permitam preparar o futuro, estruturando os seus negócios com novas propostas de valor, mais sustentáveis e capazes de responder às exigências futuras do setor.



Este novo programa de formação do Turismo de Portugal tem como temas de partida a transformação digital e a sustentabilidade.

O contexto atual demonstra que ambas são essenciais para o turismo do futuro, pelo que o seu desenvolvimento adiciona valor às pessoas e aos territórios onde estão integradas. Ambas as vertentes contribuem para a relevância do setor do turismo na dinâmica da economia local e nacional bem como para a preservação e regeneração dos recursos e também para a criação de modelos de trabalho mais justos e inclusivos.

O Programa Upgrade tem como objetivos:

- Promover a transformação digital do setor do turismo e o desenvolvimento de um setor empresarial que garanta um crescimento sustentável da atividade turística baseado na regeneração dos recursos e ativos do nosso planeta;
- Contribuir para a melhoria de competências digitais dos profissionais do setor, desde as competências essenciais de literacia digital até às competências mais exigentes do marketing digital, que potenciem uma transformação digital intrínseca e geradora de valor para os negócios e para as pessoas;
- Contribuir para a criação de uma cultura de valor e de inovação sustentável, através da integração de boas-práticas de sustentabilidade nos seus 3 pilares – ambiental, económica e social.

O Programa Upgrade está estruturado em **dois percursos** que se complementam, podendo ser realizados em simultâneo, em paralelo ou parcialmente:

1. [Upgrade Digital](#) - 116h de formação;
2. [Upgrade Sustentabilidade](#) - 80h de formação.

Com opções de frequência integral ou parcial, o Programa apresenta-se com uma **estrutura totalmente flexível** que se ajusta às necessidades, ao interesse e disponibilidade dos participantes.

+info: [Plano de Formação do Programa Upgrade Digital e Sustentabilidade](#) |

<https://academiadigital.turismodeportugal.pt/index.php> (inscrição).

Relembrem-se ainda os seguintes eventos	Local	Data de realização	Link
Fórum internacional da mobilidade elétrica	Setúbal	23 de março de 2021 (adiado)	https://whova.com/web/ifem_202005/
Fórum "A World for Travel"	-	10 e 11 de maio de 2021 (adiado)	www.aworldfortravel.org/
6th UNWTO world forum on gastronomy tourism	Bruges, Bélgica	Adiado / 21 a 23 de junho de 2021	https://tinyurl.com/qmkuylm

8. LEGISLAÇÃO

ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2020

Aprova o Programa de Expansão de Projetos de Amplitude Nacional para o Desenvolvimento do Interior (EXPANDIR) e o Programa de Dotação Operacional de Territórios e Apoio à Revalorização (DOT@R)

O Programa do XXII Governo Constitucional assinala a necessidade de políticas públicas especialmente dirigidas à correção das assimetrias regionais, assumindo ainda maior importância no atual contexto de excecional exigência motivado pela pandemia da doença COVID-19.

Em alinhamento com os eixos prioritários definidos na revisão do Programa de Valorização do Interior, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2020, de 27 de março, em particular com o Eixo 3 (Captar Investimento e fixar Pessoas no Interior) e com o Eixo 4 (Tornar os Territórios do Interior mais Competitivos), representando uma concretização efetiva da medida proposta +CO3SO Projetos Integrados, a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2020](#) aprova a criação de dois programas:

- **O Programa de Expansão de Projetos de Amplitude Nacional para o Desenvolvimento do Interior (EXPANDIR)**, através do apoio a ações estruturantes e integradas, de forma faseada, conferindo dimensão às fileiras que evidenciem indicadores de capacitação e evolução tecnológica suficientemente desenvolvidos para servir de base à implementação de medidas de consolidação resultantes da ação concertada de agentes locais, empresas, entidades do sistema científico e tecnológico, associações empresariais, municípios e comunidades intermunicipais. Assim, os contextos socioeconómicos selecionados como pontos fulcrais da rede de projetos integrados a desenvolver caracterizam-se pela manifestação de dinâmicas territoriais bem concretizadas.

O Programa EXPANDIR aplica-se, numa primeira fase, aos seguintes contextos territoriais e temáticos, sem prejuízo da identificação futura de outras realidades com potencial similar:

- a) Bragança, Beja, Castelo Branco, Santarém e Évora e a região do Douro, nas áreas agrícola e florestal;
- b) Fundão, na área digital;
- c) Viseu e Vila Real, como paradigmas da cidade do futuro;
- d) Covilhã e de Castelo Branco, como polo de inovação das ciências biomédicas;
- e) Elvas, como centro de novas culturas, atividades agrícolas e produtos naturais;
- f) Chaves, Vidago, Curia, Pedras Salgadas, Luso, Manteigas, Monchique e São Pedro do Sul, entre outras, na área das águas termais com uma oferta de turismo de bem-estar compatível;
- g) Montesinho, na área da valorização dos recursos e valores naturais;
- h) Vale do Côa, como polo de valorização do património arqueológico, da paisagem agrícola e do território;
- i) Vilar Formoso, Guarda, Almeida e o Alto Minho, como plataformas de acesso ao mercado ibérico;
- j) Évora e Portalegre, nas áreas da inovação tecnológica na agricultura, transição energética e valorização do património cultural;
- k) Évora e Ponte de Sor, nas áreas da aeronáutica e da economia do mar;
- l) Pinhal Interior, estendendo-se a Vila Velha de Ródão nas áreas da bioeconomia sustentável e do setor florestal;
- m) Polos da Rede de Inovação de Santarém (Banco Português de Germoplasma Animal), de Serpa e de Mirandela, na área da produção animal sustentável para valorização da produção nacional, das raças autóctones e dos territórios.

- **O Programa de Dotação Operacional de Territórios e Apoio à Revalorização (DOT@R)**, através do qual são implementadas ações transversais a todo o território nacional, mas inteiramente adaptadas aos constrangimentos e necessidades de intervenção identificados em cada área geográfica em particular. Pretende-se, neste caso, apoiar a criação de projetos-piloto de gestão descentralizada, soluções flexíveis e de proximidade, nas áreas da educação, da saúde, do desenvolvimento rural, do turismo, da mobilidade, da pesca e aquicultura, da valorização do capital natural, da promoção da biodiversidade e da bioeconomia sustentável, do saneamento básico, das políticas sociais e da formação profissional, do ambiente e energia, os quais, nas regiões periféricas, ou com menor dinâmica, dos territórios do interior, assumem uma especial importância para as populações. Para estes projetos-piloto serão disponibilizados apoios orientados para a dinamização dos agentes de desenvolvimento local, designadamente as autarquias locais.

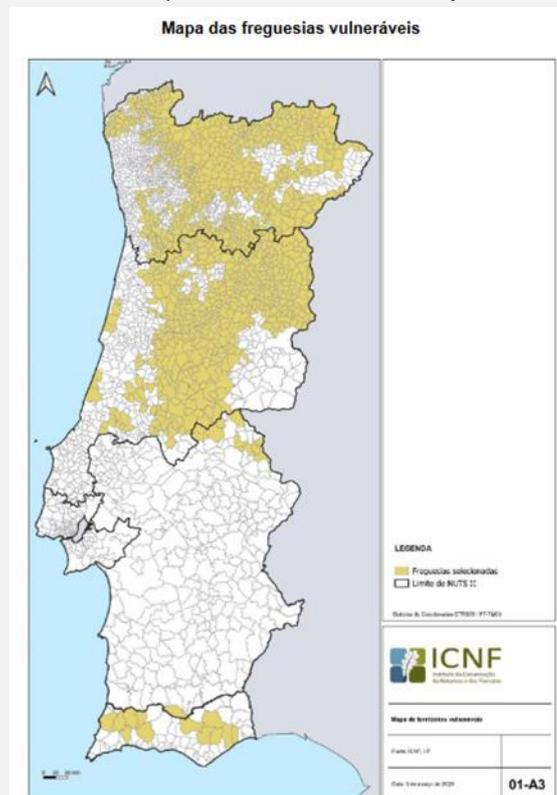
+info: [Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2020](#)

Portaria n.º 301/2020

Aprova a delimitação dos territórios vulneráveis com base nos critérios fixados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho

A presente portaria procede à **delimitação dos territórios vulneráveis**, constituindo o referencial territorial para a aplicação de medidas de política específicas, nomeadamente programas de reordenamento e gestão da paisagem e áreas integradas de gestão da paisagem.

Refere-se ainda que a delimitação dos territórios vulneráveis é **revista sempre que seja atualizada a carta de perigosidade de incêndio rural pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.**



+info: [Portaria n.º 301/2020](#)

Portaria n.º 309-B/2020

Regulamenta as medidas de uniformização e atenuação de custos para os utilizadores de autoestradas

A presente portaria **estabiliza os valores de referência das tarifas para a fixação das taxas de portagem, uniformiza e incrementa os descontos do regime de modulação aplicáveis aos veículos das classes 2, 3 e 4** afetos ao transporte de mercadorias das autoestradas A 4 - Sendim-Águas Santas, A 4 - túnel do Marão, A 4 - Vila Real-Bragança (Quintanilha), A 13 - Atalaia (A 23)-Coimbra Sul, A 13-1, A 17 - Mira-Aveiro Nascente (IP 5), A 22, A 23, A 24, A 25, A 28, A 29, A 41 - Freixieiro-Ermida (IC 25) e A 42. Pela primeira vez, o regime de modulação de taxas de portagem passa a **ser extensível a veículos das classes 2, 3 e 4 afetos ao transporte de passageiros**.

A portaria procede ainda à **regulamentação do novo regime de desconto de 25 %** sobre o valor das taxas de portagem, a aplicar em lanços e sublanços das autoestradas A 4 - túnel do Marão, A 4 - Vila Real-Bragança (Quintanilha), A 13 - Atalaia (A 23) - Coimbra Sul, A 13-1, A 22, A 23, A 24, A 25 - Albergaria (IP1) - Vilar Formoso e A 28, exclusivamente para veículos das classes 1 e 2, sendo o mesmo aplicável por autoestrada e a partir do 8.º dia de circulação em cada mês.

+info: [Portaria n.º 309-B/2020](#)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2020
Procede ao prolongamento e renovação do Programa Regressar

Este regulamento procede a um **reforço dos instrumentos específicos integrados no Programa Regressar** e, ao mesmo tempo, **prorroga o mandato do Ponto de Contacto para o Regresso do Emigrante**, responsável pela operacionalização e acompanhamento do Programa Regressar, e que tem desempenhado um papel crítico na sua divulgação. Constitui também como fundamental promover a **prorrogação até 2023 do regime fiscal** integrado no Programa Regressar e previsto nos artigos 258.º e 259.º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2019.

+info: [Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2020](#)

Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro de 2020
Orçamento do Estado para 2021

É aprovado pela presente lei o Orçamento do Estado para o ano de 2021, constante dos mapas seguintes:

- a) Mapa 1, com as despesas por missão de base orgânica, desagregadas por programas dos subsetores da administração central e da segurança social;
 - b) Mapa 2, relativo à classificação funcional das despesas do subsetor da administração central;
 - c) Mapa 3, relativo à classificação económica das despesas do subsetor da administração central;
 - d) Mapa 4, relativo à classificação orgânica das despesas do subsetor da administração central;
 - e) Mapa 5, relativo à classificação económica das receitas públicas do subsetor da administração central;
 - f) Mapa 6, relativo às despesas com vinculações externas e despesas obrigatórias;
 - g) Mapa 7, relativo à classificação funcional das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da segurança social;
 - h) Mapa 8, relativo à classificação económica das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da segurança social;
 - i) Mapa 9, relativo à classificação económica das receitas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da segurança social;
 - j) Mapa 10, relativo às receitas tributárias cessantes dos subsetores da administração central e da segurança social;
 - k) Mapa 11, relativo às transferências para as regiões autónomas;
 - l) Mapa 12, relativo às transferências para os municípios;
 - m) Mapa 13, relativo às transferências para as freguesias;
 - n) Mapa 14, relativo às responsabilidades contratuais plurianuais das entidades dos subsetores da administração central.
- O Governo é autorizado a cobrar as contribuições e os impostos constantes dos códigos e demais legislação tributária em vigor, de acordo com as alterações previstas na presente lei.

+info: [Lei n.º 75-B/2020](#)

Lei n.º 75-C/2020, de 31 de dezembro de 2020
Lei das Grandes Opções para 2021-2023

As Grandes Opções (GO) 2021-2023 partem das Grandes Opções do Plano de 2020-2023 e conferem-lhe a atualidade e os ajustamentos necessários à resposta aos desafios que se mantêm, reforçam ou emergem da crise pandémica que afetou todos os países à escala global e, naturalmente, Portugal.

As GO 2021-2023 reforçam e atualizam, num contexto de pandemia e dos seus impactos, as prioridades políticas do XXII Governo Constitucional, consolidando-se além disso o alinhamento das agendas face à Estratégia Portugal 2030. Deste modo, as GO 2021-2023 estão organizadas em torno das quatro agendas seguintes:

- 1) As pessoas primeiro: um melhor equilíbrio demográfico, maior inclusão, menos desigualdades;
- 2) Digitalização, inovação e qualificações como motores do desenvolvimento;
- 3) Transição climática e sustentabilidade dos recursos;
- 4) Um país competitivo externamente e coeso internamente.

Acelerar a execução dos fundos estruturais do Portugal 2020 para o seu pleno aproveitamento ao serviço da recuperação económica

No final do primeiro semestre de 2020, o Portugal 2020 contava com taxas de compromisso e de execução de 95 % e 50 %, respetivamente. Nestes termos, serão desenvolvidos todos os esforços para garantir a plena execução da dotação do Portugal 2020, contribuindo para o desenvolvimento socioeconómico e convergência do país face aos seus congéneres.

Adicionalmente, em resposta à crise, foram introduzidas medidas pela Comissão Europeia, através da iniciativa *Coronavirus Response Investment Initiative* (CRII) que tornaram a execução do Portugal 2020 mais ágil e flexível, tendo em vista uma rápida intervenção face aos desafios imediatos que emergiram da pandemia.

Neste sentido, o primeiro desafio consiste na aceleração da execução do Portugal 2020 a dois níveis:

a) Adotar medidas de aceleração da execução (e. g. reativação da Bolsa de Recuperação: identificação de projetos com atrasos de execução e desativação das verbas para alocar a outros projetos; utilização das linhas de crédito do Banco Europeu de Investimentos (BEI) para financiamento da contrapartida pública nacional e a simplificação de procedimentos);

b) Utilizar as flexibilidades introduzidas no atual quadro comunitário, através de (i) apoios dirigidos a prioridades emergentes, aproveitando condições mais favoráveis e flexíveis (e. g. novas elegibilidades; taxa e cofinanciamento a 100 %); e (ii) conclusão do processo de reprogramação do Portugal 2020 em curso, com o intuito de mobilizar apoios em prioridades que se viram reforçadas ou que emergiram da crise pandémica (e. g. reforço do investimento público, com foco na área social, nomeadamente na saúde e educação, incluindo a digitalização das escolas; o apoio ao emprego, etc.).

Plano de Recuperação e Resiliência como instrumento central de recuperação da economia

Portugal deverá apresentar a partir de 15 de outubro o primeiro *draft* do Plano de Recuperação e Resiliência e após a aprovação do regulamento, que se estima no início de 2021, a versão final do documento.

O Plano de Recuperação e Resiliência incorpora os contributos da Visão para a década do professor Costa e Silva e de um amplo debate público em torno dos principais investimentos e reformas que Portugal deverá desenvolver nos próximos anos. Foi igualmente considerado na preparação do Plano a complementaridade com os investimentos estruturantes a dinamizar no âmbito do Acordo de Parceria 2021-2027.

O Plano de Recuperação e Resiliência organiza-se em torno de três grandes prioridades: a transição digital, a transição climática e a resiliência.

Dentro destas prioridades serão tidas em consideração para intervenção das reformas e dos investimentos as seguintes áreas: vulnerabilidades sociais, potencial produtivo, competitividade e coesão territoriais, mobilidade sustentável, descarbonização e economia circular, eficiência energética e renováveis, escola digital, empresas 4.0 e administração pública.

Na transição digital, está prevista uma reforma global da administração pública, permitindo assegurar uma igualdade de acesso a todos os cidadãos, com particular enfoque em áreas como a saúde, o ensino, a formação e o acesso à justiça. Esta reforma inclui investimentos na formação generalizada em competências digitais, em equipamentos, em redes digitais. Também nesta área é relevante a digitalização das empresas, nomeadamente das PME, para permitir aumentos de competitividade.

Na transição climática, estão previstos importantes investimentos públicos na eficiência energética, na capacidade de produção de energia verde, na gestão de resíduos e na mobilidade sustentável. Nesta área existirá forte complementaridade com o QFP de acordo com a tipologia de investimento. Também as empresas serão tidas em consideração nas vertentes de descarbonização e economia circular.

Na Resiliência, estão contemplados investimentos nas áreas que se demonstraram mais frágeis e que requerem uma particular atenção no combate às desigualdades de todos os tipos e aos desequilíbrios territoriais e urbanos de competitividade externa e de coesão interna, nomeadamente a saúde, o ensino, a habitação e os equipamentos sociais. Para as empresas sistemas de incentivos e apoio ao desenvolvimento de conhecimento, que permitam a reanimação e a recuperação das cadeias produtivas e dos setores que saíram mais fragilizados da pandemia — o turismo e atividades conexas, os serviços e o comércio de proximidade, os setores tradicionais exportadores, bem como o estímulo do reforço da autonomia estratégica do nosso país e da sua contribuição para esse objetivo ao nível da União Europeia.

+info: [Lei n.º 75-C/2020](#)

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS / REGULAMENTARES

REGULAMENTOS ESPECÍFICOS PORTUGAL 2020

Portaria n.º 280/2020

Alteração à oitava alteração do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI)

Considerando que, de forma a diminuir e mitigar os impactos a nível económico e social desencadeados pela pandemia (COVID-19) junto dos beneficiários, foi decidido, através da Deliberação n.º 34/2020, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, CIC Portugal 2020, de 19 de novembro de 2020, que **as despesas que sejam incluídas em pedidos de pagamento (intermédios ou finais) apresentados pelos beneficiários às Autoridades de Gestão, entre 1 de julho de 2020 e 30 de abril de 2021, a título de reembolso**, ao abrigo do n.º 2 do artigo 25.º, **ou a título de adiantamento**, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, com as exceções previstas na mesma deliberação, **serão pagas a uma taxa de cofinanciamento majorada até 100 %**, respeitando para efeitos de fluxos de pagamentos os limites fixados para saldo final. Deste modo, a presente portaria n.º 208/2020 altera a [Portaria n.º 140/2020](#), de 15 de junho, revogando a alínea a) do seu artigo 7.º referente à Produção de efeitos.

+info: [Portaria n.º 280/2020](#)

Portaria n.º 279/2020

Procede à oitava alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (REISE)

Capítulo V Formação, secção ix Português para Todos

A presente alteração visa conformar as regras aplicáveis ao cofinanciamento do FSE no que respeita à tipologia de operações regulada na secção ix Português para Todos (no capítulo V Formação) da referida Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, em face das alterações introduzidas à medida de política pública pela Portaria n.º 183/2020, de 5 de agosto, que cria os **cursos de Português Língua de Acolhimento**, assim como as regras a que obedecem a sua organização, funcionamento e certificação e revogou a Portaria n.º 1262/2009, de 15 de outubro, alterada pela Portaria n.º 216-B/2012, de 18 de julho, que criou os **cursos de Português para Falantes de Outras Línguas**.

Entre outras alterações, o referido diploma normativo alarga o universo das entidades formadoras que passam a poder promover os mencionados cursos, pelo que importa ajustar tal alargamento às regras aplicáveis na presente portaria, nomeadamente no que respeita aos beneficiários elegíveis. É por isso também ajustada a parte relativa ao grupo-alvo da tipologia de operações, considerando o que em relação a esta matéria foi definido na mencionada Portaria n.º 183/2020, de 5 de agosto.

Por fim, de forma a ajustar-se à designação conferida aos cursos criados pela Portaria n.º 183/2020, de 5 de agosto, a secção ix passa a ser designada por «Português Língua de Acolhimento».

+info: [Portaria n.º 279/2020](#)

PDR2020/AGRICULTURA

Portaria n.º 281-A/2020

Décima primeira alteração à Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, e a nona alteração à Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro – Ação 8.1 «Silvicultura sustentável»

A [Portaria n.º 281-A/2020](#) procede a **alterações, no âmbito dos apoios, nas operações integradas na ação 8.1 «Silvicultura sustentável»**, da medida 8, «Proteção e reabilitação dos povoamentos florestais» do PDR2020. Como tal, a portaria procede a alterações nas seguintes portarias:

- a) À décima primeira alteração à Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio que estabelece o regime de aplicação da **operação 8.1.3**, «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos», e da **operação 8.1.4**, «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos»;
- b) À nona alteração à Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, que estabelece o regime de aplicação das **operações 8.1.1**, «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas», **8.1.2**, «Instalação de sistemas agroflorestais», **8.1.5**, «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas», e **8.1.6**, «Melhoria do valor económico das florestas»

+info: [Portaria n.º 281-A/2020](#)

Portaria n.º 298/2020

Estabelece as regras do prolongamento dos compromissos agroambientais no ano de 2021 o âmbito da medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais»

A [Portaria n.º 298/2020](#) prevê o **prolongamento dos compromissos por mais um ano** na **ação n.º 7.2**, «Produção integrada», na **ação n.º 7.5**, «Uso eficiente da água», e na **operação n.º 7.10.2**, «Manutenção das galerias ripícolas», a par da **possibilidade de novo ciclo de compromissos, com um período de duração inferior, nas restantes ações desta natureza existentes no âmbito da medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais»**, inserida na área n.º 3, «Ambiente, eficiência no uso dos recursos e clima», do PDR 2020.

+info: [Portaria n.º 298/2020](#)

Decreto-Lei n.º 97/2020, de 16 de novembro

Região Demarcada do Douro

O [Decreto-Lei n.º 97/2020](#), de 16 de novembro, procede à quarta alteração ao [Decreto-Lei n.º 173/2009](#), de 3 de agosto, alterado pelos [Decretos-Leis n.os 77/2013](#), de 5 de junho, [6/2018](#), de 8 de fevereiro, e [7/2019](#), de 15 de janeiro, que aprovou o estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro.

Os artigos 39.º e 42.º do estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, aprovado em anexo i ao [Decreto-Lei n.º 173/2009](#), de 3 de agosto, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 39.º [...] 3 - Os depósitos com capacidade superior a 7 hl devem ostentar placas identificadoras do seu conteúdo e capacidade e, no que concerne à capacidade, cumprir os requisitos previstos na regulamentação aplicável ao controlo metrológico legal daqueles instrumentos de medição, nomeadamente o Regulamento dos Reservatórios de Armazenamento de Instalação Fixa, aprovado pela [Portaria n.º 1541/2007](#), de 6 de dezembro. [...]

Artigo 42.º [...] 3 - No caso da DO «Douro», e cumpridas as garantias de defesa, certificação, controlo, proteção e prestígio da DO, o IVDP, I. P., pode autorizar o engarrafamento fora das áreas geográficas referidas no número anterior, desde que as entidades em causa à data de 26 de novembro de 2003 já engarrafassem fora daquelas zonas, ficando sujeitas a um regime especial de controlo nos termos a definir pelo IVDP, I. P.

+info: [Decreto-Lei n.º 97/2020](#)

Portaria n.º 273-A/2020, de 25 de novembro

Medidas excecionais aplicáveis aos programas operacionais no setor das frutas e produtos hortícolas

A [Portaria n.º 273-A/2020](#), de 25 de novembro, estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia da COVID-19, aplicáveis aos programas operacionais no setor das frutas e produtos hortícolas e respetiva assistência financeira, regulamentados, a nível nacional, pela [Portaria n.º 295-A/2018](#), de 2 de novembro, alterada pela [Portaria n.º 306/2019](#), de 12 de setembro, ou pela [Portaria n.º 1325/2008](#), de 18 de novembro, alterada pelas [Portarias n.º 1247/2009](#), de 13 de outubro, e [166/2012](#), de 22 de maio.

O disposto na portaria é aplicável aos programas operacionais no setor das frutas e produtos hortícolas, e respetiva assistência financeira, em execução no ano de 2020.

- Pedidos de pagamento: Para efeitos de apresentação dos pedidos de pagamento relativos a despesas programadas, mas não executadas, o prazo de execução previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 33.º da [Portaria n.º 295-A/2018](#), de 2 de novembro, é prorrogado até 15 de agosto de 2021.
- Medidas, ações e despesas elegíveis: as medidas, ações e despesas elegíveis nos programas operacionais abrangidos pela presente portaria ficam sujeitos aos limites constantes no anexo à portaria, em derrogação dos limites definidos no n.º 4 do artigo 10.º da [Portaria n.º 295-A/2018](#), de 2 de novembro, e do respetivo anexo iii.
- Assistência financeira: para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da [Portaria n.º 295-A/2018](#), de 2 de novembro, a alteração do limite da assistência financeira da União Europeia para o fundo operacional, para 70 % das despesas efetivamente suportadas, nos termos previstos no 2.º parágrafo do n.º 1 do artigo 1.º do [Regulamento Delegado \(UE\) 2020/1275](#) da Comissão, de 6 de julho, é efetuada a pedido da organização de produtores, sem prejuízo das regras de aplicação para o ano em curso, nomeadamente as relativas aos limites de alteração do conteúdo dos programas operacionais e de alteração do fundo operacional.

- Alterações dos programas operacionais: o limite máximo do pedido de alteração para o ano em curso, referente ao conteúdo dos programas operacionais, e previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 30.º da [Portaria n.º 295-A/2018](#), de 2 de novembro, é de 60 %.
- Pedido excecional de alteração dos programas operacionais: para efeitos da aplicação das disposições constantes dos artigos 4.º, 5.º e 6.º da presente portaria (medidas, ações e despesas elegíveis; assistência financeira; alterações aos programas operacionais), as organizações de produtores devem apresentar um pedido de alteração do programa operacional para o ano em curso à DRAP ou aos serviços competentes das RA, podendo esse pedido ser, excecionalmente, apresentado até 18 de dezembro de 2020.
- Suspensão e cessação de programas operacionais: as organizações de produtores podem suspender os seus programas operacionais no todo ou em parte, para o ano 2020, desde que essa suspensão seja devidamente justificada por motivos da pandemia da COVID-19. No caso de cessação antecipada dos programas operacionais durante o ano de 2020, a ajuda recebida por ações elegíveis realizadas antes da cessação do programa operacional não é recuperada, desde que devidamente justificada por motivos da pandemia da COVID-19.
- Obrigações relativas a ações ambientais dos programas operacionais: os pagamentos recebidos por ações elegíveis, correspondentes a compromissos plurianuais, como ações ambientais, em que os seus objetivos a longo prazo e os benefícios esperados não possam ser executados no ano de 2020, devido à interrupção desses compromissos por motivos relacionados com a pandemia da COVID-19, não são recuperados. O montante total do apoio relativo ao último ano dos programas operacionais que terminem durante o ano de 2020, e cujas condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 12.º da [Portaria n.º 295-A/2018](#), de 2 de novembro, não sejam cumpridas em 2020 por motivos relacionados com a pandemia da COVID-19, não é reduzido.
- Requerimento: para efeito da aplicação das disposições constantes dos artigos 8.º e 9.º da presente portaria (suspensão e cessação de programas operacionais; obrigações relativas a ações ambientais dos programas operacionais) as organizações de produtores devem apresentar requerimento à DRAP ou aos serviços competentes das RA, até 31 de dezembro de 2020.

+info: [Portaria n.º 273-A/2020](#)

ATIVIDADES ECONÓMICAS – APOIOS NO ATUAL CONTEXTO COVID

Portaria n.º 281/2020

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 160/2020, de 26 de junho, que alarga o prazo de vigência e o âmbito de aplicação da medida excecional relativa às comparticipações financeiras da segurança social

A [Portaria n.º 281/2020](#) prorroga o prazo de vigência da medida excecional relativa às comparticipações financeiras da segurança social aprovada pela Portaria n.º 85-A/2020, de 3 de abril, e pela Portaria n.º 160/2020, de 26 de junho, abrangendo respostas sociais, de carácter residencial, igualmente prejudicadas na sua frequência.

+info: [Portaria n.º 281/2020](#)

Decreto-Lei n.º 103/2020

Altera o sistema de incentivos à adaptação da atividade empresarial ao contexto da COVID-19

O presente decreto-lei **prorroga a duração máxima de execução dos projetos apoiados** de seis para nove meses, a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como **data limite 31 de março de 2021**.

+info: [Decreto-Lei n.º 103/2020](#)

Portaria n.º 294-B/2020

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, que regulamenta os procedimentos, condições e termos de acesso do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial

A [Portaria n.º 294-B/2020](#) define as regras e procedimentos a que obedece a desistência do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial para eventual transição para o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade. É ainda clarificado o procedimento para requerer ao IEFP, I. P., a alteração da modalidade de apoio inicialmente solicitada pelo empregador.

+info: [Portaria n.º 294-B/2020](#)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020

Aprova um conjunto de novas medidas destinadas às empresas e ao emprego no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Atendendo ao momento específico em que vivemos em virtude da situação pandémica e das medidas necessárias à sua contenção, o Governo procede ao **lançamento de novos instrumentos de apoio à situação de tesouraria das empresas**, entre os quais se destacam apoios diretos sob a forma de subsídios destinados a fazer face a custos com rendas não habitacionais de micro, pequenas e médias empresas que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID-19, bem como apoios diretos a grandes empresas, sob a forma de crédito garantido pelo Estado, com possibilidade de conversão parcial em crédito a fundo perdido mediante a manutenção dos postos de trabalho, por forma a garantir um apoio imediato à liquidez, eficiência operacional e saúde financeira de curto prazo, bem como apoios diretos ao arrendamento não habitacional.

Os apoios criados ao abrigo da presente resolução são **cumuláveis com as outras medidas** que nos últimos meses foram sendo aprovadas pelo Governo para apoio à economia, nomeadamente o apoio à retoma progressiva ou as demais linhas de crédito com garantia pública.

No plano dos apoios à criação e manutenção de emprego, o Governo propõe-se prolongar o desenvolvimento de iniciativas no âmbito do programa ATIVAR.PT para 2021 e prosseguir uma estratégia de adequação e reforço dos apoios às condições de evolução da pandemia e da situação económica e social. Esta estratégia inclui o prolongamento do apoio à retoma progressiva para o 1.º semestre de 2021, mas também a criação de um apoio específico para as microempresas em situação de quebra de faturação significativa para suporte à manutenção dos postos de trabalho.

No que diz respeito à formação e qualificação, elemento relevante quer na ótica da aquisição de competências, qualificação e empregabilidade das pessoas quer no apoio às empresas e a processos de modernização do tecido empresarial, o Governo propõe-se avançar com iniciativas no âmbito da formação de ativos empregados e de reforço das medidas de formação de desempregados, ao mesmo tempo que envidará esforços para conclusão do processo de diálogo em curso em sede de concertação social sobre estas matérias.

+info: [Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020](#)

Portaria n.º 302/2020

Procede à terceira alteração da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, que criou a medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais do «Contrato emprego-inserção» (CEI) e do «Contrato emprego-inserção+» (CEI+), bem como um incentivo de emergência à substituição de trabalhadores ausentes ou temporariamente impedidos de trabalhar nos equipamentos sociais de saúde

A [Portaria n.º 302/2020](#) procede à **prorrogação do regime** estabelecido pela Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, **até ao final do 1.º semestre de 2021**, assegurando assim condições de previsibilidade e estabilidade na resposta ao setor social e solidário.

Procede ainda ao **aprofundamento das condições para o estabelecimento de parcerias com as instituições do ensino superior**, passando a prever-se a realização de projetos de capacitação de estudantes de ensino superior no âmbito da resposta de emergência para equipamentos sociais e de saúde, mediante protocolo ou acordo celebrado para o efeito, ficando estabelecido que os estudantes do ensino superior que sejam envolvidos nestes projetos terão direito a uma bolsa mensal no valor de 0,5 IAS, equivalente ao apoio concedido no âmbito da formação profissional operada pelo IEFP, I. P., podendo ser chamados a prestar atividade em equipamentos sociais e de saúde.

Clarificam-se ainda as **normas aplicáveis aos direitos dos destinatários colocados nas entidades**, designadamente no que à alimentação diz respeito, passando a regulamentação a acomodar as práticas já adotadas por uma parte das entidades promotoras. São também introduzidas algumas **alterações na componente procedimental**, em ordem a agilizar e flexibilizar a aprovação e a prorrogação dos projetos, reforçando assim a celeridade das respostas em situação de emergência.

+info: [Portaria n.º 302/2020](#)

Lei n.º 75-A/2020

Altera o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, e a Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril

A presente lei altera o **regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda** devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, e a Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril.

+info: [Lei n.º 75-A/2020](#)

Decreto-Lei n.º 106-A/2020

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19

A presente alteração visa, por um lado, a **agilização dos procedimentos tendentes ao pagamento da prestação social associada à doença COVID-19**, possibilitando o envio eletrónico das declarações provisórias de isolamento profilático à segurança social, na sequência do contacto com o Centro de Contacto do Serviço Nacional de Saúde (SNS) - SNS24.

Atendendo à necessidade de adequação da proteção dos trabalhadores, é prorrogada até dia 30 de junho de 2021 a **vigência das regras especiais referentes ao subsídio de doença** quando a incapacidade para o trabalho resulta da doença COVID-19. Dando cumprimento ao previsto no artigo 262.º-B da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na sua redação atual, é estabelecida a dispensa de prova, para efeitos de reconhecimento de doença profissional, dos trabalhadores do setor da saúde doentes com COVID-19.

Também quanto aos **trabalhadores do setor da saúde**, considerando a necessidade de reforço destes profissionais e de satisfação de necessidades permanentes dos serviços na área da saúde, procede-se à adaptação temporal do âmbito de aplicação do regime excecional de constituição de relações jurídicas de emprego na área da saúde. No mesmo âmbito, é reforçada a autorização para a constituição de vínculos de emprego a termo resolutivo incerto com profissionais de saúde, ao abrigo do regime excecional de constituição de relações jurídicas de emprego na área da saúde criado no contexto pandémico, o que se revela imprescindível para garantir a capacidade de resposta do SNS. De igual modo, é prorrogada até 31 de dezembro de 2021 a autorização para a prestação de serviço efetivo por militares na situação de reserva para além do quantitativo máximo fixado para o ano de 2021.

No plano contributivo, procurando evitar a introdução de um elemento de imprevisibilidade contributiva neste período especialmente exigente, é decidido **adiar para 2021 a revisão anual das declarações dos trabalhadores independentes relativas a 2019**.

Quanto ao regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais, procede-se à **adaptação da terminologia adotada quanto aos níveis de risco territoriais** associados à evolução da situação epidemiológica.

Por sua vez, os **veículos utilizados no transporte de doentes ficam dispensados do licenciamento prévio**, estando os mesmos autorizados a circular apenas com o certificado de vistoria de veículo até ao dia 31 de dezembro de 2021. Ainda no âmbito dos transportes, é previsto o financiamento por verbas do Fundo Ambiental do Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, que tem permitido implementar os serviços de transportes necessários em cada região e, assim, responder às limitações e determinações de saúde pública e seus efeitos na sustentabilidade no setor.

Já no que respeita ao **arrendamento habitacional**, verifica-se a necessidade de manter um conjunto de medidas que visam, a curto prazo, salvaguardar o direito à habitação, sendo prorrogado o **regime de apoio ao pagamento de rendas e introduzidas alterações a este regime excecional e temporário** em face dos efeitos decorrentes da pandemia da doença COVID-19. Estas alterações estão em consonância com o Programa de Estabilização Económica e Social, assegurando que os empréstimos atribuídos aos mutuários com baixos rendimentos, cuja taxa de esforço destinada ao pagamento da renda seja superior a 35 %, sejam convertidos de forma equitativa e progressiva em participações financeiras não reembolsáveis. Por outro lado, pretende-se garantir que os beneficiários podem aderir ao regime através de um modelo mais célere e sob compromisso de honra quanto à prova da quebra de rendimentos.

Por outro lado, os **contratos de concessão** do serviço postal universal com a CTT - Correios de Portugal, S. A., bem como os contratos de concessão do exclusivo de exploração dos jogos de fortuna ou azar nas zonas de jogo permanente do Estoril e da Figueira da Foz são prorrogados até 31 de dezembro de 2021.

Por último, atento o contexto de limitações ao atendimento e à prática de atos presenciais, é prorrogado até 31 de dezembro de 2021, a **disponibilização aos cidadãos e às empresas canais desmaterializados** para a prática de atos que dispensam deslocações e presença física dos interessados.

+info: [Decreto-Lei n.º 106-A/2020](#)

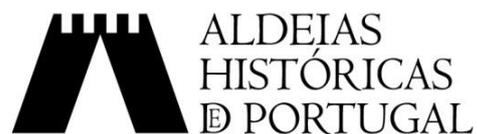
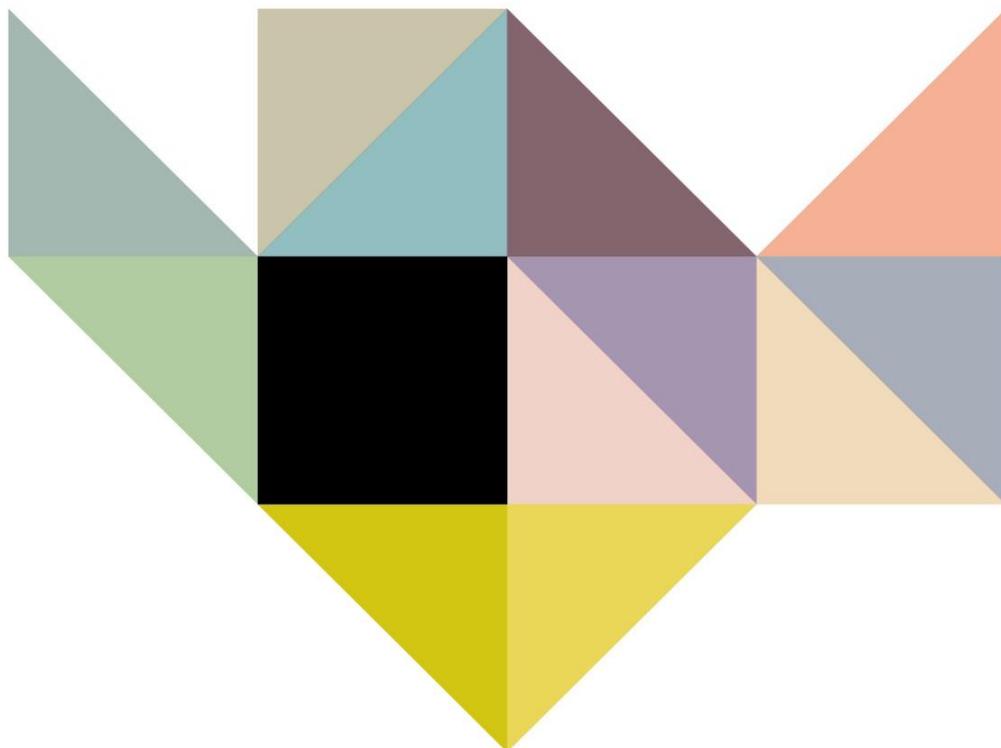
Decreto-Lei n.º 107/2020

Altera as medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

A 2 de dezembro de 2020, em reconhecimento dos impactos da segunda vaga da pandemia, a Autoridade Bancária Europeia reativou as moratórias bancárias, permitindo novas adesões até ao dia 31 de março de 2021 e por um período de moratória de até nove meses, a contar da data dessa adesão.

O presente decreto-lei visa conformar o **quadro legislativo nacional ao enquadramento prudencial europeu**, mantendo as condições e características do regime da moratória em vigor para as novas adesões, com as adaptações inerentes à reativação da medida, designadamente o prazo de adesão e a duração da moratória.

+info: [Decreto-Lei n.º 107/2020](#)



Rua Pedro Álvares Cabral, 52
6250-086 Belmonte

T: 275 913 395
F: 275 913 396

www.aldeiahistoricasdeportugal.com
facebook.com/aldeiahistoricasdeportugal